

**Luiz Gustavo Santos Cota**

**Emancipacionismo e Abolicionismo:  
clérigos e advogados no final do  
sistema escravista de Mariana,  
Minas Gerais, 1871-1888.**

**Monografia de Bacharelado**

**Departamento de História  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais  
Universidade Federal de Ouro Preto**

**Mariana  
2004**

**Luiz Gustavo Santos Cota**

**Emancipacionismo e Abolicionismo: clérigos e advogados  
no final do sistema escravista de Mariana, Minas Gerais,  
1871 – 1888.**

Monografia apresentada ao  
Departamento de História da  
Universidade Federal de Ouro  
Preto, como parte dos requisitos  
para obtenção do grau de Bacharel  
em História.  
Orientador: Prof. Dr. Renato Pinto  
Venâncio.

**Departamento de História  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais  
Universidade Federal de Ouro Preto**

**Mariana  
2004**

*À minha família,  
Maria das Graças, Luiz Gregório e Sara.*

## Agradecimentos

*“É absolutamente necessário que o historiador colabore na tarefa essencial que consiste em manter vivo na nossa sociedade o espírito crítico. Quando digo que sou cético em relação à objetividade, é também, porque penso estar a prestar um serviço às pessoas, persuadindo-as de que toda informação é subjetiva, que é necessário recebê-la como tal, e, por conseguinte, criticá-la”.*

*Georges Duby*

Mesmo podendo incorrer em um crime chamado “lapso”, já que ao escrever uma lista de agradecimentos corre-se o risco de deixar para trás algum dos vários nomes que colaboraram em minha “caminhada acadêmica”, incluindo a confecção desta monografia, faço aqui minha listinha:

A meu orientador Renato Pinto Venâncio, devo - além da prestimosa orientação na iniciação científica e na monografia -, a oportunidade de encontrar meu objeto de pesquisa, já que tudo começou em uma disciplina eletiva ministrada por ele, quando eu ainda estava no segundo período. Foi durante a realização da parte prática da referida disciplina que tomei conhecimento da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* e da *Carta Pastoral* de Dom Benevides. Também foi dele a sugestão de investigar as *Ações de Liberdade* (coisa que eu nunca tinha ouvido falar), o que fez com que a pesquisa tomasse um rumo interessante e renovasse o fôlego dela.

Após ter mencionado acima a descoberta da associação e da carta pastoral, seria um verdadeiro crime não mencionar que esta revelação não foi solitária. Na realidade eu estava muito bem acompanhado. Cíntya Miranda Pereira, Luciene

Novato de Alcântara e Isabela Fátima de Oliveira Sales foram durante todo esse tempo muito mais que colegas de pesquisa. As incursões no *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana* não teriam sido mais proveitosas e, às vezes, engraçadas, sem a presença dessas moças. A pesquisa que se concentrava na leitura de um cem número de registros de batismo, onde procurávamos indícios de homenagens às grandes figuras do abolicionismo nos nomes dos recém-nascidos, tomou um rumo totalmente diferente quando Cíntya encontrou e transcreveu os estatutos da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* e a *Carta Pastoral* de Dom Benevides.

A Cíntya devo muito mais do que o achado documental. Minha irmã de cabelos loiros e olhos azuis foi uma das figuras mais significativas durante minha estadia em Mariana.

O gosto pelo ofício de historiador devo à professora Helena Miranda Mollo, que me incentivou desde os primeiros tempos até a confecção da primeira versão do projeto de pesquisa, do qual resultou este trabalho.

Também sou profundamente grato a meus leitores críticos Andréa Lisly Gonçalves e Álvaro de Araújo Antunes, que sempre atenderam com atenção, paciência e critério a todos meus pedidos de auxílio.

Falando em leitores críticos, não posso esquecer de uma certa “panelinha historiográfica”: André Luiz Mantovanni, Fabiano Gomes da Silva, Igor Guedes de Carvalho, Suianni Cordeiro Macedo e Paula Maciel. Com eles, desde os tempos de primeiro período, tive a oportunidade de exercitar tudo aquilo que aprendíamos dentro e fora da sala de aula. As discussões teóricas e as piadas que compartilhamos durante quatro anos carregarei comigo para sempre.

Aos irmãos da *República Anarquia*, um muito obrigado por terem ensinado muitas coisas que não se aprendem na Academia. Gaspar (Pele), Léo (Cabeção), Breno (Pardal), Thiago, Alessandro (Pink), Vinícius (Biscoitão), João Paulo, Wart, Vinícius (Paquito), Fábio (Fivela), Alysson (Sossegado), Marcus, Marcelo, e a nossa “comadre” Lúcia, dividiram comigo bons e maus momentos naquele que escolhi como meu segundo lar.

Além dos meus irmãos de teto não posso esquecer dos outros que conquistei nesse tempo: Lú Peixoto, Aline, Marco, Lú de Carvalho, Fernando Lucas, Fernando Ruiz, Wendel, Luana, Túlio, Daniel (Zangado), Hélio, Adílio, Pablo, Rodrigo (Calvino), Francis, Douglas (Mussarela), Fabrício, Chico, Fábio Monteiro (Barba), Manuel, Jonas (Apingorá) e Alexandre (Tonéu).

A minha maior companheira, Celúzia, tenho que agradecer um número tão grande de coisas que não caberiam neste papel.

Por derradeiro, agradeço aqueles a quem dedico este trabalho. Meus pais e minha irmã sempre me fizeram enxergar uma luz no fim do túnel, mesmo quando os problemas e meu pessimismo ameaçavam tudo.

## **Resumo**

O presente trabalho tem como objeto realizar um estudo sobre o emancipacionismo e o abolicionismo na cidade de Mariana, nas últimas décadas da escravidão (1871-1888). O objetivo da pesquisa foi o de perceber, através da ação do clero e de advogados, se a campanha antiescravista existiu na referida cidade e se ela teve uma conotação mais ofensiva, influenciando fugas e revoltas escravas (marca da campanha abolicionista), ou se as estratégias adotadas foram mais moderadas (característica do emancipacionismo), ou seja, uma campanha pela extinção lenta e gradual do trabalho escravo.

## **Abstrac**

The present work intends to study the emancipationism and abolitionism in Mariana in the last decades of slavery (1871-1888). The research's objective was to understand, through the actions of the people who were related to the church and lawyers, nether the anti-slavery campaign took place in the city, and wether it had a more offensive character, rousing escapes and slave riots (main characteristic of the abolitionism campaign), or wether the adopted strategies were more moderate (characteristic of the emancipationism), that is, a campaign for the slow and gradual extinction of the slave work.

## **Sumário**

<b>Introdução.....</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo I: Moderados e radicais – Emancipacionismo e Abolicionismo.....</b>	<b>13</b>
<b>Os “povos das montanhas” e a abolição – O movimento antiescravista em Minas Gerais.....</b>	<b>22</b>
<b>Capítulo II: “Sob a luz da Divina Providência” – O papel da Religião Católica no movimento antiescravista marianense.....</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo III: Um Direito Sagrado – Os advogados de Mariana e sua atuação nas Ações de Liberdade.....</b>	<b>48</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>68</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>69</b>
<b>Fontes Primárias.....</b>	<b>96</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>96</b>



## Introdução

Nas últimas décadas do século XIX, as discussões sobre o fim da escravidão no Brasil eram cada vez mais presentes no círculo do poder. Para uns, havia de se ter cuidado com os perigos que a abolição imediata traria, como a quebra da ordem pública e a destruição da economia. Para outros, não havia mais como resistir às “luzes do século XIX”. O “cancro roedor” da escravidão deveria ser eliminado, permitindo o progresso da nação.

É neste contexto repleto de disputas, contradições e ambigüidades que se situa este trabalho. Durante a pesquisa, tentei perceber como a sociedade marianense reagiu às grandes ações antiescravistas após a implementação da lei do ventre-livre em 1871, marco do avanço das idéias emancipacionistas, e, ao mesmo tempo, do nascimento da campanha abolicionista.

Primeira capital de Minas Gerais, cercada por elementos religiosos advindos de seu arcebispado, a *Leal Cidade de Mariana* situava-se, na década de 1870, longe do cenário das principais ações antiescravistas. Foi principalmente nas regiões dominadas pela economia agro-exportadora (Rio de Janeiro, São Paulo e sul de Minas Gerais), que as discussões acerca do fim da escravidão se deram de forma mais acentuada até 1888. Neste período, predominava, em Minas - com exceção da região Sul e da Zona da Mata, regiões que passaram a contar com lavoura cafeeira, voltada para exportação -, a agricultura mercantil e de subsistência. Essa última era caracterizada pela pequena e média posse de escravos, o que, para Liana Maria Reis, ampliava a base social de sustentação do sistema escravista, que, segundo o censo de 1872, agregava na província cerca de 367.443 escravos, ou seja, 18,2% dos cativos

existentes no Brasil.<sup>1</sup> Mas será que isso livraria a província da influência das campanhas antiescravistas?

Para tentar responder, pelo menos em parte, a esta pergunta, foram analisadas as atitudes do clero e de advogados marianenses, observando se estes grupos participaram de alguma forma da campanha antiescravista; e se, em caso afirmativo, quais teriam sido suas atitudes: moderadas ou mais ofensivas, emancipacionistas ou abolicionistas?

Vale lembrar que considero como emancipacionismo a defesa da extinção lenta e gradual da escravidão, através de medidas estritamente legais, respeitando a ordem pública e o direito de propriedade (ou seja, garantindo a indenização dos respectivos senhores). Já o abolicionismo, mesmo tendo nascido das idéias emancipacionistas, defendidas ao longo do século XIX, difere-se daquelas pela defesa de uma “abolição imediata” e “sem indenização”, tendo seus adeptos, muitas vezes, lançado mão de atitudes mais incisivas, como o incentivo a fugas, proteção a escravos fugidos e pronunciamentos públicos contra o escravismo.

A análise do comportamento de religiosos e advogados deve-se ao fato de ambos serem peças de grande importância na sociedade estudada. A religião permeava grande parte das relações sociais no Brasil. Em Mariana, a influência religiosa adquiria um sentido mais amplo, uma vez que a cidade era sede do Arcebispado, o primeiro de Minas Gerais (1745). Além disso, a cidade possuía um grande número de irmandades leigas e seminário próprio, constituindo um importante centro religioso episcopal.<sup>2</sup> A adesão do clero às idéias antiescravistas

<sup>1</sup> REIS, Liana Maria. “Escravos e Abolicionismo na Imprensa Mineira – 1850/88”. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1993, p.22.

<sup>2</sup> Para saber mais sobre a religião em Minas Gerais no século XVIII, ver: BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder – Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo, Editora Ática, 1986.

pode ter contribuído consideravelmente para a formação de uma consciência emancipadora entre os fiéis.

Além de um centro religioso, Mariana possuía uma das mais antigas estruturas judiciais das Minas.<sup>3</sup> As discussões jurídicas em torno da escravidão, em seus anos finais, foram de extrema importância para a criação de medidas legais que tinham como objetivo a emancipação. Em tribunais espalhados pelo Brasil, vários advogados e magistrados começaram a por em xeque a validade jurídica da escravidão, explorando brechas existentes na lei em favor de seus “clientes” escravos.<sup>4</sup>

Religiosos e advogados mostraram-se, por vezes, vacilantes em seu posicionamento. Era consenso entre muitos deles que a escravidão era um mal a ser eliminado, mas a forma como conduziram suas atitudes acabou por demonstrar quão difícil era lidar com esse tema, como tentaremos mostrar aqui. Por outro lado, vários levantaram a bandeira a favor dos “infelizes” escravos através de cartas pastorais, associações emancipadoras e de discursos inflamados nos tribunais, condenando aquilo que seria contrário aos desígnios divinos, ao evangelho e à natureza humana.

Lembro ainda ao leitor que, mesmo priorizando a análise das atitudes de religiosos e advogados, não desconsidero a atividade dos maiores interessados na abolição, os cativos. Não resta dúvida de que a rebeldia escrava esteve presente no cotidiano da sociedade escravista, o que forçou a abertura de espaços para a negociação da liberdade com os senhores.<sup>5</sup> Os escravos reagiram com ansiedade às

---

<sup>3</sup> Com a fundação da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo em 1711, o Senado da Câmara acumulou funções jurídicas, administrativas, políticas e fiscais.

<sup>4</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>5</sup> Para saber mais ver: REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987; e LIMA, Lana Lage da Gama.

promessas de liberdade, fugiram quando foram excessivamente castigados, entraram na justiça quando seus acordos com os senhores não foram respeitados e fizeram uso de suas relações no interior da sociedade em que viviam, para viabilizarem a abertura dos processos judiciais.

## Capítulo I: Moderados e radicais – Emancipacionismo e Abolicionismo

A historiografia brasileira sobre abolição percebe o emancipacionismo e o abolicionismo como propostas distintas para a eliminação do elemento servil, tendo preponderado em períodos igualmente distintos. A proposta de uma emancipação escrava, optativa e gradual, teria sido hegemônica na década de 1870 e na primeira metade da década de 1880. Já a abolição compulsória e imediata teria sido hegemônica nos últimos anos da escravidão.<sup>6</sup> Pensando o processo dessa maneira, o emancipacionismo teria preparado o terreno para que o abolicionismo despontasse na última década da escravidão. Porém, cabe lembrar que o emancipacionismo tinha raízes em um período bem anterior à década de 1870.

A chamada “geração da independência” já se via as voltas com o problema da emancipação. Com a independência, o Brasil surge como um país governado por uma Monarquia Constitucionalista de base liberal, que, teoricamente, considerava a igualdade e a liberdade entre seus cidadãos. No entanto, como todos sabemos, o fato de ter uma Constituição Liberal não significou o fim da escravidão no Império brasileiro. A manutenção da escravidão foi o principal limite do pensamento liberal brasileiro, na chamada “geração da independência”.<sup>7</sup>

Essa ambigüidade não foi exclusiva do Brasil. Thomas Jefferson, ilustre redator da “Declaração dos Direitos do Homem”, é um bom exemplo da contradição liberal americana. Jefferson considerava a escravidão uma das maiores violações do direito natural, que conferia a todos os indivíduos a liberdade e a felicidade,

---

<sup>6</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravidão e Abolição no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

<sup>7</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

entretanto, sendo ele próprio um rico escravocrata da Virgínia, não defendeu a escravidão, mas também não lutou por sua extinção. Em 1823 no Brasil, José Bonifácio defendeu na *Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império Brasileiro* um projeto visando o fim gradual da escravidão, contendo elementos que subsidiariam o debate sobre o chamado “elemento servil” até a década de 1870. Bonifácio argumentava que, antes da emancipação, os cativos deveriam ser “dignos da liberdade”, sendo emancipados gradualmente, de forma que o princípio da propriedade privada não fosse afetado.<sup>8</sup> Para Ronaldo Vainfas, o “problema da escravidão sempre representou para o pensamento liberal, uma fonte de dúvidas e incertezas”:

Jefferson e José Bonifácio - afirma o autor - viviam assolados por um drama de consciência política e ideológica. Liberais, não podiam enxergar na ignóbil instituição escravista senão um mal a contrariar a igualdade natural por eles apregoada noutros domínios. Mas, sabedores da importância da escravidão em suas respectivas sociedades, quando não pertencentes à poderosa classe senhorial das ex-colônias, fizeram do escravismo um “mal necessário”, simulacro da propriedade burguesa a ser defendida ou, pelo menos - em sendo homens a coisa possuída -, somente extinta num futuro longínquo.<sup>9</sup>

O projeto do “patriarca da independência” não encontrou eco na Assembléia Constituinte, mas, de fato, continha propostas “avançadas” com relação à extinção da escravidão e à melhoria das condições de trabalho dos escravos. Dentre suas propostas destacam-se a preocupação com o controle dos castigos cruéis dispensados pelos senhores e um projeto de assistência à infância e à maternidade. Segundo tais

---

<sup>8</sup> VAINFAS, Ronaldo. Escravidão, ideologias e sociedade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, op. cit.

<sup>9</sup> Idem, ibidem, p.48.

projetos, os escravos, menores de 16 anos, não poderiam ser submetidos a trabalhos pesados e as escravas grávidas teriam certos “benefícios” após o nascimento dos filhos. Mesmo com um certo caráter humanitário, o projeto não deixava de lado o respeito à propriedade privada, pois os senhores seriam compensados pelas eventuais perdas em virtude da concessão de alforrias.<sup>10</sup>

Bonifácio não foi o único, ainda no Primeiro Reinado, a refletir sobre a emancipação. Figuras como João Severiano Maciel da Costa, José Eloy Pessoa da Silva e Frederico César Burlamaque também desenvolveram argumentos semelhantes aos de Bonifácio. A alegação de que a escravidão contrariava os preceitos básicos do Evangelho e do Direito Natural, representaram uma constante no discurso destes emancipacionistas. Não obstante, a gradualidade do processo de emancipação também foi um consenso. Se feita à força, a emancipação provocaria desespero e revolta.<sup>11</sup>

O debate em torno da extinção da escravidão, a longo prazo, cresce. Nos anos que se seguiram foram vários os que, a exemplo da “geração da independência”, discutiram a emancipação gradual da escravidão no Brasil, considerando o escravismo um obstáculo ao progresso, mas que obedeciam muito mais a uma preocupação com a manutenção da ordem pública, da propriedade privada e da estrutura do Estado, do que propriamente com os intentos abolicionistas mais radicais.

No cenário internacional, um intenso processo de emancipação escrava estava em curso desde o final do século XVIII, prosseguindo por boa parte do XIX, nas regiões coloniais inglesas, francesas e nos Estados Unidos. A incursão cada vez mais

---

<sup>10</sup> COSTA, Emília Viotti da Costa. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 3ª edição, 1989.

<sup>11</sup> Idem, *ibidem*.

acentuada, do liberalismo e do capitalismo industrial, fez com que as idéias emancipacionistas tomassem grande vulto nessas regiões. No caso norte-americano, o conflito entre o norte industrializado e o sul escravista levou a uma guerra civil a partir de 1866.<sup>12</sup> Nesta mesma década, a conjuntura internacional forçou o Estado brasileiro a refletir sobre a emancipação. A libertação dos escravos nos impérios português, francês, a Guerra Civil norte-americana, além da constante pressão britânica, fizeram com o tema fosse discutido com mais rigor pelas autoridades imperiais.<sup>13</sup>

Pressionado de um lado pelos acontecimentos internacionais, e, de outro, pelos potentados rurais, D. Pedro II adotou uma postura condescendente com os intentos emancipacionistas. Após discutir amplamente a extinção gradual e indenizada da escravidão com seu *Conselho de Estado*, o Imperador aderiu à perspectiva da emancipação, a longo prazo. Na Fala ao Trono de 3 de maio de 1868, D. Pedro II declarou abertamente que “a questão da escravatura fora objeto de um assíduo estudo e de que uma proposta seria submetida à Assembléia, para sua consideração, oportunamente”.<sup>14</sup> Entretanto, mesmo após ter proferido tais declarações, deixando a entender que a “reforma da escravidão” já estava em curso, as atenções do governo se voltaram para a Guerra do Paraguai, estancando as discussões até o início da década seguinte.

Na década de 1870, as discussões são retomadas de forma decisiva. Em 1871, após um amplo e acalorado debate na Câmara, é promulgada a *Lei Rio Branco*, ou *Lei do Ventre-Livre*. Esta lei representa uma vitória dos intentos emancipacionistas,

---

<sup>12</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>13</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

<sup>14</sup> Idem, *ibidem*, p.100.



pois apresentava várias das premissas básicas desse movimento. A pretensão de extinguir a escravidão lentamente, de forma controlada e com indenização dos proprietários, foi materializada através desta lei. A libertação dos filhos de escravas, a partir de uma determinada data, já era alvo de discussões a tempos, inclusive em outros países.

O respeito à propriedade privada estava por hora garantido. O proprietário podia optar entre cuidar da criança até os oito anos de idade e receber a indenização de seiscentos mil réis – paga em títulos de renda com juros de 6% - ou servir-se de seu trabalho até a idade de 21 anos. Caso o senhor optasse pelo recebimento da indenização, o governo se responsabilizaria pela guarda da criança, recolhendo-a aos estabelecimentos públicos ou às associações autorizadas.<sup>15</sup>

Além da liberdade do ventre, a lei criou o *Fundo de Emancipação* que tinha como objetivo libertar o maior número possível de cativos, sempre em conformidade com o plano de emancipação gradual. Os escravos deveriam ser obrigatoriamente matriculados nas Juntas de Classificação, órgão responsável pela distribuição das alforrias, sendo estas concedidas anualmente, segundo critérios pré-estabelecidos. A lei também tinha o objetivo de controlar as possíveis agitações entre os escravos. Eram impedidos de obter a alforria aqueles escravos que tivessem cometido algum tipo de crime, que fosse fugitivo, que se embriagasse constantemente, ou ainda que estivesse litigando pela sua liberdade na justiça. Apenas o cativo “bem comportado” se beneficiaria da lei.<sup>16</sup>

De acordo com Keila Grinberg, com a promulgação da *Lei do Ventre-Livre*, a primeira lei positiva do Brasil relativa à escravidão, os defensores da extinção lenta e

---

<sup>15</sup> REIS, Liana Maria, op. cit. p.71.

<sup>16</sup> Idem, ibidem.

gradual da escravidão comemoraram a regulamentação de um mecanismo que possibilitaria algum controle das táticas de alforria, ou seja, para ganhar a alforria os escravos deveriam obedecer aos rígidos critérios legais, restringindo de antemão a autonomia dos libertos. No entanto, a autora lembra que a lei de 1871 também garantiu aos escravos direitos que antes eram regulados apenas pelo costume, como, por exemplo, a possibilidade da compra da alforria através do pecúlio. Com a positivação das leis no Brasil, as relações entre senhores e escravos ganhou um real subsídio jurídico. No caso, a elite branca criou a lei para garantir seu domínio, mas esse preceito possuía brechas que se transformaram em verdadeiras armadilhas para os senhores.<sup>17</sup>

Somente no fim da década de 1870, as ações abolicionistas se tornaram mais ofensivas. O tema da abolição tornava-se cada vez mais presente nos debates políticos, nos jornais, na literatura, nas conversas dos habitantes de cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo. Figuras como Joaquim Nabuco, Luís Gama, José do Patrocínio e Rui Barbosa tentaram, incessantemente, transformar o abolicionismo em uma questão política. A agitação pública refletia-se nas discussões dos parlamentares e vice-versa. Os abolicionistas promoveram comícios, quermesses e procissões; assim como fundaram jornais, clubes e associações visando à desmoralização da escravidão.<sup>18</sup>

Já na década de 1880, a campanha abolicionista recrudescer com a luta por uma abolição imediata e compulsória. As manifestações a favor da abolição são cada vez mais comuns, principalmente nas áreas urbanas, como o Rio de Janeiro e São Paulo, o que fez com que as atitudes, tanto dos escravistas quanto dos abolicionistas,

---

<sup>17</sup> GRINBERG, Keila. op. cit.

<sup>18</sup> COSTA, Emília Viotti. op. cit.

se radicalizassem. Vários fazendeiros escravocratas procuraram defender a ferro e fogo seus privilégios, pressionando o parlamento e inclusive, em alguns casos, organizando milícias armadas para rechaçar os abolicionistas, os quais eram chamados pelos escravocratas de *agitadores e comunistas*.

De acordo com Ciro Flamarion, a historiografia sobre abolição no Brasil teve como tendência central, o destaque ao caráter urbano do movimento abolicionista. A idéia de que o abolicionismo se apoiou prioritariamente em grupos sociais urbanos emergentes, sem vínculos diretos com os interesses escravistas, e que, por isso, puderam lutar abertamente contra o escravismo, foi defendida por vários autores.<sup>19</sup>

Emília Viotti da Costa chama a atenção para a inserção do abolicionismo entre grupos profissionais que cresciam no meio urbano, em finais do XIX. Para ela, o crescimento das cidades e das profissões liberais foi um fator decisivo para que o abolicionismo despontasse na década de 1880. Até essa época, fazendeiros escravagistas e abolicionistas urbanos permaneceram como grupos antagônicos. Um lado defendia a permanência da ordem vigente, outro sua destruição total:

Graças à multiplicação de empresas e profissões liberais formou-se uma camada menos comprometida com a escravidão e que irá servir de suporte à ação abolicionista. A gênese da consciência que nega a ordem vigente não está necessariamente vinculada à condição de classe, mas a ação revolucionária propriamente dita, que faz progredir o movimento subversivo, resultará, principalmente, da adesão daqueles setores da opinião pública.<sup>20</sup>

Richard Graham, sustenta que o crescimento do abolicionismo, no meio urbano, se deve ao fato de que os abolicionistas teriam se dirigido às necessidades

---

<sup>19</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. op. cit.

<sup>20</sup> COSTA, Emília Votti da. op. cit. p.441.

dos novos grupos profissionais que afloraram no Rio de Janeiro e em São Paulo, sobretudo após a Guerra do Paraguai. Estes grupos seriam compostos principalmente por engenheiros, advogados, além de oficiais militares, tendo, segundo o autor, adotado uma “visão moderna e progressiva do mundo, cuja vitória no Brasil era dificultada pela escravidão”.<sup>21</sup> Para Rebecca Bergstresser, existia entre os cidadãos, um certo ressentimento com a política imperial, pois esta privilegiava os interesses dos grupos agrários em detrimento das novas atividades econômicas que surgiam nas cidades. Bergstresser associa a propaganda abolicionista ao desejo de mudança da economia nacional, ou seja, acabar com os excessivos privilégios da agroexportação, valorizando as atividades econômicas urbanas. Os abolicionistas aproveitaram o crescente descontentamento de alguns grupos cidadãos, arregimentando novos militantes.<sup>22</sup>

A idéia de um movimento abolicionista essencialmente urbano também foi desenvolvido por Suely R. de Queiroz; entretanto, a autora nega que esses grupos urbanos tivessem qualquer conotação classista ou partidária:

Intelectuais, operários, estudantes, militares, comerciantes, proprietários de terras envolveram-se no movimento sem vincular-se aos interesses particulares de seu grupo social. Exemplos? Os de Antônio Bento e Joaquim Nabuco. Aparentados com donos de terras e escravos, socialmente bem situados, influentes politicamente, seriam as figuras menos indicadas para engajar-se numa causa que, ao invés de oferecer-lhes os privilégios peculiares às classes dominantes, só lhes traria amarguras, perseguições dificuldades econômicas.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> GRAHAM, Ricahrd. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979.

<sup>22</sup> BERGSTRESSER, Rebecca Baird. *The movement for the abolition of slavery in Rio de Janeiro, Brazil, 1880 – 1889*. Stanford Universit, 1973. *apud* CARDOSO, Ciro Flamarion. *op. cit.* p.77

<sup>23</sup> QUEIRÓS, Suely R. Reis de. *A abolição da escravidão*. São Paulo, Brasiliense, 1981, p.87.

Sem sombra de dúvida, o argumento de Suely Queiroz tem peso. A origem de classe não determinaria necessariamente as idéias que o indivíduo se vincula, como foi mostrado pela autora. Reforçando essa tese, Margaret Bakos constatou que no Rio Grande do Sul muitos dos líderes abolicionistas, inclusive os mais radicais, republicanos e positivistas, tinham laços familiares com grandes proprietários rurais – *o que não obstava que sua própria trajetória biográfica os ligasse aos novos grupos emergentes nas cidades.*<sup>24</sup>

Após 1885, a luta abolicionista, antes concentrada no campo teórico e legal, partiu para o embate direto. Em São Paulo, Antônio Bento de Sousa e Castro chefiou um grupo abolicionista radical, conhecido como os *Caifases*, responsável pela agitação entre os escravos. Homem de algumas posses, ligado por laços familiares a proprietários escravistas, Antônio Bento era formado em Direito, promotor e juiz municipal.

O heterogêneo grupo dos *Caifases* era composto por advogados, jornalistas, tipógrafos, cocheiros, estudantes de Direito e comerciantes, o que confirma a importância dos profissionais liberais na *Campanha Abolicionista*. O grupo possuía apoiadores de peso, como Júlio de Castilhos, Alberto Correa, Luís Murat, Alberto Faria, Eugênio Egas Galvão e Raul Pompéia, todos membros do *Centro Abolicionista de São Paulo*, fundado em 1882. Sua prática, porém, passava longe dos atos moderados da maioria dos clubes abolicionistas. Seu principal reduto não era os salões, mas as estradas de ferro de São Paulo, através das quais conseguiam conduzir os escravos fugidos.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> BAKOS, Margareth Machiori. “Repensando o Processo Abolicionista Sul-Rio-Grandense”, *Estudos Ibero-Americanos*, volume 14, nº2, dezembro 1988, 117-138. *apud* CARDOSO, Ciro Flamarion. *op. cit.* p.77.

<sup>25</sup> COSTA, Emília Viotti. *op. cit.*

Nem a ameaça de fazendeiros e policiais coibiu a ação do grupo. Os *Caiíases* promoveram fugas das fazendas, agitações públicas e desordens através do contato direto com os escravos, convencendo-os a escapar e facilitando sua fuga através de uma articulada rede de colaboradores, que os acobertava e ainda lhes conseguia trabalho. Sua organização e suas ações eram, no mínimo, espantosas. Conseguiram penetrar nas fazendas, disfarçados de vendedores ambulantes, mascates ou viajantes. Era assim que conseguiam induzir os escravos à fuga, para desespero de muitos senhores.

### **Os “povos das montanhas” e a abolição – O movimento antiescravista em Minas Gerais**

Ainda se sabe muito pouco sobre o movimento antiescravista em Minas Gerais. *A Abolição em Minas*, de Oíliam José, foi um dos primeiros trabalhos específicos sobre o tema. Já no prefácio, o autor afirma que *Minas uniu-se de algum modo à campanha abolicionista empreendida no País*. Esse “de algum modo” merece nosso destaque. Segundo Oíliam, não houve em Minas:

um esforço coletivo e de sólida envergadura em prol da liberdade da gente negra (...). Somente através de ações isoladas fizeram sentir os mineiros que também aqui se condenava a supressão da liberdade dos africanos e se trabalhava pela alforria do homem negro. Era talvez a confirmação de que os povos destas montanhas preferiram pensar e agir silenciosamente, mesmo quando os brasileiros de outras plagas levantam alto as vozes de seus pronunciamentos.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> JOSÉ, Oíliam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962, p.09.

Eis nossa primeira pista. Oíliam José acaba atribuindo a falta de um abolicionismo mais engajado, em Minas, à característica “mansa” dos mineiros. Para Liana Maria Reis, o autor calca-se na *ideologia da mineiridade*, ou seja, uma pré-disposição dos “povos das montanhas” de pensar e agir silenciosamente, sem levantar a voz.<sup>27</sup> Para Oíliam, o movimento abolicionista na província foi marcado por ações isoladas de um pequeno grupo de profissionais liberais e estudantes que atuaram especialmente em Ouro Preto, Campanha, Diamantina e Juiz de Fora, uma vez que *o ambiente provinciano mineiro, com suas definidas realidades políticas, sociais e econômicas, não lhes era propício*.<sup>28</sup>

Deixada de fora da lista de cidades - onde teria se devolvido o moderado abolicionismo mineiro -, Mariana é mencionada pelo autor quando este disserta sobre a vizinha Ouro Preto. Oíliam destaca essas cidades como os centros *onde se agitavam as idéias mais em voga, desde as científicas e religiosas até as políticas e sociais*.<sup>29</sup> Mariana e Ouro Preto concentravam um grande número de estudantes que buscavam estudos superiores; no caso da primeira, o sacerdócio e, na segunda, os cursos de farmácia e engenharia de minas. A partir desse momento, profissionais liberais e sacerdotes são apontados como os principais articuladores do movimento abolicionista em Minas Gerais:

Assim, São Paulo, Rio de Janeiro, Ouro Preto e Mariana eram os centros nos quais a juventude mineira auria as idéias científicas, religiosas, políticas, sociais, literárias e artísticas com as quais se apresentava depois no interior provinciano. E foi nesses refúgios de cultura que os sacerdotes e profissionais liberais mineiros entraram em contacto com os movimentos

---

<sup>27</sup> REIS, Liana Maria. Op. cit. p.11.

<sup>28</sup> JOSÉ, Oíliam, op. cit. p. 99.

<sup>29</sup> Idem, ibidem, p. 93.

abolicionistas que ali se desenvolviam, ora abertamente, ora nas sombras de atividades subterrâneas.<sup>30</sup>

Após ter afirmado que em Minas Gerais não houve um movimento abolicionista combativo, Oiliam José acaba por se referir ao movimento abolicionista ouropretano como responsável por ações mais radicais. Segundo ele, em um primeiro momento, a *Sociedade Abolicionista Ouropretana*, fundada em 1882, teria se limitado à ação individual de seus membros e a uma minguada propaganda. Posteriormente, em um período não precisado pelo autor, a *Sociedade Abolicionista Ouropretana*, juntamente com outros grupos, compostos principalmente por estudantes, teriam aumentado a propaganda abolicionista e assumido atitudes mais incisivas, como o incentivo a fugas e a ocultação de escravos fugidos.<sup>31</sup>

Em seu estudo sobre escravos e abolicionismo na imprensa mineira, para o período de 1850 a 1888, Liana Maria Reis verificou que a maioria das associações emancipadoras foi criada, ou pelo menos começaram a ser divulgadas em Minas, na década de 1880.<sup>32</sup> Através de notas publicadas nos jornais mineiros, Liana pôde constatar a existência de várias associações emancipadoras espalhadas pela província. Através da imprensa foram divulgados as atas de fundação, atos e regulamentos internos de várias associações. Para Liana, a divulgação das ações desenvolvidas por estes grupos contribuiu para a propagação de uma mentalidade antiescravista em Minas. No entanto, essa mentalidade antiescravista não pode ser considerada como revolucionária. Através da divulgação de suas ações, as associações emancipadoras deixam transparecer seu caráter moderado e legalista.

---

<sup>30</sup> Idem, ibidem, p.93.

<sup>31</sup> Idem, ibidem, p.95.

<sup>32</sup> REIS, Liana Maria. Op.cit. p.111.



Liana Reis constatou que a maioria delas não tinha como objetivo promover a libertação de escravos de forma muito ampla, nem defendiam a abolição como algo a ser resolvido imediatamente.<sup>33</sup>

Não havia por parte das associações um projeto de abolição imediata e geral dos escravos, mas apenas um auxílio para a liberdade de indivíduos que precisavam de completar a quantia exigida para sua libertação.<sup>34</sup>

Para Liana, as associações emancipadoras mineiras teriam, entre suas atribuições, o controle dos escravos, garantindo que a emancipação seguisse dentro dos planos da elite branca, evitando tensões sociais e impedindo a rebeldia cativa.<sup>35</sup> O caráter conservador das sociedades emancipadoras em Minas colaborou para a criação da imagem do cativo como um ser inferior, digno da caridade e da piedade de indivíduos humanitários e cristãos, influenciados pelas “luzes do século XIX”. Segundo essa ótica, o escravo era incapaz de lutar sozinho por sua liberdade, tornando necessária a presença de uma elite, única devidamente capacitada para conduzir o processo de emancipação.

Mariana não ficou de fora do raio de ação desse tipo de entidade. A *Associação Marianense Redentora dos Cativos* foi um bom exemplo da ação emancipacionista, em seu caso, como veremos a seguir, subsidiada pelo clero.

---

<sup>33</sup> Idem, *ibidem*, p.114.

<sup>34</sup> Idem, *ibidem*, p.116.

<sup>35</sup> Idem, *ibidem*, p.117.

## **Capítulo II: “Sob a luz da Divina Providência” – O papel da Religião Católica no movimento antiescravista marianense.**

Para Joaquim Nabuco, o avanço da campanha abolicionista nada devia ao clero brasileiro, uma vez que *a Igreja Católica, apesar do seu imenso poderio em um país ainda em grande parte fanatizado por ela, nunca elevou no Brasil a voz em favor da emancipação.*<sup>36</sup> De fato, o clero brasileiro não pode ser apontado como um grupo muito atuante nas questões relativas ao elemento servil. Por vezes, este mesmo clero fundamentou suas ações nos postulados criados pela Igreja Católica, legitimando a escravidão moderna. O argumento de que a escravidão contrariava o Direito Natural, o Evangelho e o espírito cristão foi uma constante dentro do movimento antiescravista, entretanto, estes preceitos nem sempre foram defendidos pelo clero.

Entre os séculos XVI e XVIII, representantes da Igreja Católica, principalmente os padres da Companhia de Jesus, assumiram o papel de legitimadores da escravidão. Segundo Ronaldo Vainfas, esses religiosos seriam *intelectuais orgânicos da aristocracia fundiária, verdadeiros ideólogos da escravidão e da servidão no mundo colonial.*<sup>37</sup>

Santo Ambrósio, Santo Isidoro de Sevilha e, principalmente, Santo Agostinho consideravam a escravidão, ao lado de todos os seculares instrumentos de coerção e de governo, como parte da punição pela queda do homem do estado de graça. (...) De acordo com Santo Agostinho, a

---

<sup>36</sup>NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo. Quarta Edição*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1977.

<sup>37</sup>VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia & Escravidão – os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

escravidão era um remédio assim como uma penalidade para o pecado, e Deus era quem tinha a responsabilidade direta de apontar tanto senhores quanto escravos.<sup>38</sup>

Baseados em antigos argumentos cristãos e filosóficos, os intelectuais da Igreja justificaram a escravidão negra, ora defendendo a potencialidade de certos indivíduos para servir, como Aristóteles, ora vinculando a escravidão ao pecado original ou à maldição de Cam.<sup>39</sup> Com exceção de alguns grupos protestantes, como os *Quakers* nos Estados Unidos, os católicos não tiveram muitos problemas em admitir a escravidão moderna.<sup>40</sup>

Ao contrário dos católicos, que viam na escravidão um instrumento de redenção dos pecados de Adão e Eva - ou ainda de Cam, o filho amaldiçoado de Noé -, os *Quakers* consideravam a escravidão como o maior de todos os pecados. Estes religiosos referiram-se à escravidão com uma linguagem extremamente virulenta e demoníaca: o regime servil era uma verdadeira *prática infernal, um pecado imundo, o pecado capital, de fato, o maior pecado do mundo, da própria natureza do inferno mesmo, e é o ventre do inferno*.<sup>41</sup>

O discurso legitimador da escravidão esteve presente no Brasil, principalmente nos escritos dos religiosos Jorge Benci, Antônio Vieira, Antonil e Manoel Ribeiro da Rocha. Esses religiosos se filiaram à tese de que a escravidão era fruto do pecado original e que os cativos africanos seriam os herdeiros do pecado de Cam, filho de Noé, que, vendo seu pai dormir nu, conta o fato a seus irmãos, sendo então castigado por seu pai, que amaldiçoa toda sua descendência. Os herdeiros desta antiga maldição seriam os negros, os etíopes, que deveriam purificar sua alma

<sup>38</sup> DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.107.

<sup>39</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>40</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>41</sup> Idem, *ibidem*, p.329.

através da escravidão. O escravo seria, ao mesmo tempo, pecador e penitente. No fundo, a escravidão seria algo bom para os escravos, pois seria através dela que eles iriam remir os pecados ancestrais: *No processo de transfiguração a escravidão é felicidade e milagre e os escravos devem agradecer o que parece ser cativo, mas na verdade é de fato a salvação.*<sup>42</sup> Mais ainda:

Todos os homens foram condenados pelo pecado de Adão a suar por seu pão; e alguns homens, como observou Jean-Baptiste Du Tertre, eram obrigados a suar mais do que os outros. O pecado e as necessidades da Providência qualificaram a crença na igualdade dos homens diante de Deus, e sancionaram a escravização e o transporte, para a América, de milhares de africanos. A dívida dos homens para com Deus, assim como outras dívidas mundanas, podia ser usada de maneira produtiva.<sup>43</sup>

Além de legitimadores da escravidão moderna, os missionários católicos também utilizaram seu discurso como forma de controle da população cativa, alertando os senhores sobre o risco que os castigos excessivos poderiam trazer. Antônio Vieira entendia a escravidão como redenção, milagre e graça, mecanismo de salvação dos pobres etíopes “amaldiçoados” eternamente, entretanto, condenava os senhores que abusavam da força contra seus escravos. A eterna impreciação dos africanos seria transformada em instrumento de controle social, uma vez que, somente o “bom cativo”, obediente às leis morais e religiosas, conseguiria salvar sua alma pagando os pecados de seu ancestral. O verdadeiro inferno que era a escravidão moderna se apresenta como o único caminho de salvação da alma.

---

<sup>42</sup> VAINFAS, Ronaldo, op. cit. p.93.

<sup>43</sup> DAVIS, David Brion. op. cit. p.330.

O inaciano Jorge Benci também insistiu na moderação dos castigos e na instrução moral e religiosa dos escravos. De acordo com Vainfas, *Benci seria dos mais sistemáticos na disposição de regras para o efetivo controle dos escravos, para melhor eficácia do sistema e, certamente, para a glória de Deus.*

Com a expulsão dos jesuítas em 1759, a idéia de igualdade entre os homens e a primazia da razão natural se sobrepôs à do “pecado original”. No século XIX, a legitimação religiosa da escravidão deu lugar às idéias liberais, mas, somente nas últimas décadas do sistema escravista, o clero brasileiro se manifestaria abertamente, embora ainda de forma moderada, contra o elemento servil.<sup>44</sup> Nessa época alguns bispos, através de cartas pastorais, aderiram à idéia emancipadora, aproveitando o jubileu do Papa Leão XIII, aconselhando fiéis e padres a libertarem seus escravos, em honra do Santo Padre. Entre os anos de 1886 e 1887, manifestaram-se os bispos de Olinda, São Paulo, Goiás, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Diamantina e Mariana.<sup>45</sup>

A ação antiescravista do clero marianense pode ser observada a partir da criação da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, em 26 de setembro de 1885. Esta entidade era vinculada à *Confraria de Nossa Senhora das Mercês*, sendo apadrinhada pelo então bispo de Mariana, Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, que, no apagar das luzes do ano de 1887, escreveu uma Pastoral pela extinção do elemento servil.

Dessa associação poderia fazer parte qualquer pessoa, homem ou mulher, que contribuísse com uma soma a partir de \$500 rs.(quinhentos réis). Todo o dinheiro arrecadado era depositado pelo tesoureiro na Caixa Econômica da capital provincial,

---

<sup>44</sup> VAINFAS, Ronaldo. op. cit.

<sup>45</sup> MORAES, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879 – 1888)*, 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

em nome da Mesa Administrativa, e só poderia ser retirado com procuração ou recibo de todos os membros da mesma. Mesmo sendo aberta a qualquer cidadão que quisesse a ela se filiar, o principal objetivo da associação era libertar, preferencialmente, os escravos que fossem “irmãos” da *Confraria de Nossa Senhora das Mercês*.

De acordo com seu estatuto, a cada dia 31 de Agosto, data da festa de *São Raymundo Nonnato, Cardeal da Ordem de Nossa Senhora das Mercês*, seria procedido um sorteio entre doze escravos, seis homens e seis mulheres, que tivessem melhor comportamento moral e religioso. Seriam tirados tantos nomes quanto pudessem ser beneficiados com a liberdade, através dos fundos da Associação. A entrega das cartas de liberdade seria feita após uma missa solene, realizada no dia 24 de setembro, dia de Nossa Senhora das Mercês. Os escravos que não fossem sorteados ficariam qualificados para o próximo ano, devendo-se completar o número de doze, sempre observando o comportamento dos cativos.<sup>46</sup>

Este último ponto demonstra o quanto o objetivo da associação era moderado, o quanto ela estava alinhada às propostas emancipacionistas. Se a intenção era lutar pela liberdade, porque tentar obtê-la apenas uma vez por ano? Talvez porque os membros da associação e seus colaboradores acreditassem que a escravidão não era um problema a ser resolvido de forma precipitada, ou que, se libertassem muitos escravos em períodos curtos, poderiam causar danos à ordem pública.

No caso da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, a promessa da alforria torna-se mais um mecanismo de controle dos escravos, já que para ter direito de participar do “sorteio da liberdade”, o cativo dependia essencialmente de seu

---

<sup>46</sup> *Estatutos da Associação Marianense Redentora dos Cativos*. Mariana: Joaquim Alves Pereira (antigo Bom Ladrão), 1885. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

“bom comportamento” e da boa vontade do senhor, que deveria apresentar uma proposta que não onerasse demais os cofres da associação. Estes últimos não libertariam os escravos simples e puramente por amor ou compaixão. A associação assegurava o pagamento de indenizações aos respectivos senhores, por cada “irmão” libertado. Sem dúvida, um incentivo a mais para a realização de um ato de caridade. Se a proposta de indenização fosse aceita, mas por uma falta de sorte o escravo não fosse agraciado com a tão sonhada liberdade, ele deveria esperar por mais um ano para tentar novamente a sorte. Mais um ano “andando na linha”, do contrário, “adeus” à alforria.

A religião católica, segundo Ronaldo Vainfas, teria sido um dos componentes essenciais do controle dos escravos, *a escravidão e o cristianismo se confundem no discurso: resistir à Palavra de Deus significa desobedecer ao senhor e, ao contrário, submeter-se à religião cristã é tornar-se um escravo fiel*.<sup>47</sup> De fato, é o que vemos expresso no estatuto da associação, quando o escravo é levado a se manter subordinado, obediente, domesticado, o que seria comprovado com a apresentação de um atestado de bom comportamento.

Para que o escravo pudesse participar do sorteio, o senhor deveria encaminhar à associação uma proposta de indenização, na qual apresentaria o valor pretendido pela alforria. A proposta deveria ser acompanhada do atestado de bom comportamento, devidamente assinado por uma autoridade policial:

---

<sup>47</sup> VAINFAS, Ronaldo. op. cit, p.111.

**Proposta de alforria feita à Associação Marianense Redentora dos Cativos<sup>48</sup>**

Ilmo – Presidente da Associação Marianense Redentora dos Cativos

O abaixo assinado, desejando que sua escrava Antônia seja beneficiada por essa Benemérita Associação, vem propo-la pela indenização de duzentos e cinquenta mil réis, acompanhando a mesma 5 filhos ingênuos.

O suplicante apresenta juntos os documentos exigidos pelos Estatutos da Associação a saber: matrícula, Atestado de comportamento passado por autoridade competente e por isso

E. RE. Mce.

Manoel Martins Quintão

**Atestado de comportamento apresentado à Associação Marianense Redentora dos  
Cativos<sup>49</sup>**

Atesto de baixo de juramento do cargo que ocupo, que a escravizada Antônia pertencente ao Sr. Manoel Martins Quintão é de boa índole e presta os serviços que sua condição de escravizada exige sempre a conteúdo de seu senhor.

E por ser verdade e este me ser pedido o passo.

Barra Longa, 28 de setembro de 1887.

José Barreto da Trindade

Subdelegado de Polícia

---

<sup>48</sup> Proposta de alforria encaminhada à Associação Marianense Redentora dos Cativos. *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana* - Livros Paroquiais – Prateleira Q, Livro 6 - Irmandade de Nossa Senhora das Mercês.

<sup>49</sup> Atestado de bom comportamento da escrava Antônia emitido por autoridade policial. *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana* - Livros Paroquiais – Prateleira Q, Livro 6 - Irmandade de Nossa Senhora das Mercês.



Aproximando-se do período determinado para a análise das propostas, a associação expedia um comunicado, onde indicava os prazos e as normas estabelecidas para que os escravos participassem do sorteio.<sup>50</sup> Sem a comprovação da boa conduta moral, religiosa e civil do cativo, suas chances de conseguir a liberdade eram nulas.

Após o receber sua carta de liberdade, o já ex-escravo selava um novo compromisso com seus *Confrades*. No documento chamado de “Termo de Obrigação”, os membros da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* transformavam-se numa espécie de fiscais dos ex-escravos que, por sua vez, juravam manter um comportamento condizente com a ordem e a moral cristã, para isso, pediam que os irmãos da Confraria “sempre lhes lembrasse de seus deveres”. A seguir veremos um desses documentos:

#### **Termo de obrigação<sup>51</sup>**

Nós abaixo assinados, por mãos de outrem a nosso rôgo, por não sabermos escrever; sendo hoje 24 de setembro de 1886, dia da festividade de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, recebido de suas beneficentes mãos, por meio da Associação Marianense Redentora dos Cativos, nossas cartas de liberdade, para mostrarmo-nos reconhecidos a tão assinalado benefício, nos comprometemos a viver cristamente, levando exemplar comportamento civil, moral e religioso: esperamos que com o poderoso patrocínio da nossa soberana patrona, Nossa Senhora das Mercês, a quem de um modo especial fomos entregues pela Benemérita Associação Marianense Redentora, havemos sempre respeitar, amar e venerar a tão Excelsa e misericordiosa senhora por um viver de filhos agradecidos,

---

<sup>50</sup> Confira comunicado impresso expedido pela Ass. Marianense Redentora dos Cativos. Anexo, p.42.

<sup>51</sup> Termo de Obrigação feito à Associação Marianense Redentora dos Cativos. *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana* - Livros Paroquiais – Prateleira Q, Livro 6 - Irmandade de Nossa Senhora das Mercês.

premissas da dita Associação. Outro sim, nos mostramos mui gratos a respeitável Mesa Administrativa da Associação, a cada um de seus membros rogamos nos lembre sempre nossos deveres para jamais extraviarmo-nos dos santos preceitos da Igreja, e dos que vosso senhor Jesus Cristo, verdadeiro libertador do gênero humano, nos trouxe do céu. Assim nos ajude mesmo divino Redentor, sua S.S. Mãe sob especioso título de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos.

Por não sabermos escrever pedimos quem por nós lavrasse o presente termo de obrigação e rogamos aos Reverendos, Pe. Nactivo da Silva Lessa, que por mim José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês o assinasse, e Pe. Joaquim Silvério de Souza por mim Antônia Maria da Mercês da Redenção dos Cativos também assinasse. [Consistório] da Igreja de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, Mariana, aos 24 de setembro de 1886.

A Rôgo de José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês

O diácono, Nactivo da Silva Lessa

A Rôgo de Antônia Maria da Nossa Senhora das Mercês

O memorista, Joaquim Silvério de Souza Telles

Através da análise das atas da entidade, pude acompanhar, pelo menos em parte, como se deram seus principais atos. Foram realizadas distribuições de alforria, nos anos de 1886 e 1887, sempre no dia 31 de agosto, como determinava o estatuto. A ata da primeira sessão ordinária foi publicada a pedido do seu “protetor”, o então bispo de Mariana, Dom Antônio Correa de Sá e Benevides. A intenção de Benevides era divulgar a existência da referida entidade, fazendo com que outras pessoas aderissem à missão “humanitária e heróica” iniciada pelos *Confrades* das Mercês.

Em novembro de 1885, Dom Benevides havia acordado com os membros da diretoria que a ata da primeira reunião da associação deveria ser publicada, para que o exemplo da benemérita *Associação Marianense Redentora dos Cativos* fosse imitado em outros pontos da Arquidiocese.<sup>52</sup>

Na primeira sessão, apenas três propostas de liberdade foram analisadas pelos membros da diretoria. Estas propostas foram apresentadas, respectivamente, em favor de José dos Reis Moraes, de 22 anos de idade, escravo de Dona Feliciano Maria de Moraes, moradora de Mariana; Antonia de 25 anos, escrava de Antônio Gonçalves Lana; e por último Agostinha, 30 anos de idade, escrava de Dona Helena Maria da Trindade. Os senhores de Antonia e Agostinha eram residentes na freguesia de Barra Longa.

De acordo com a ata, os fundos da associação não eram suficientes para alforriar os três escravos, tornando necessária a realização de sorteio. Este determinou a concessão do benefício a José e Antonia, ficando Agostinha habilitada para o ano seguinte. Não constam no documento os valores das indenizações propostos pelos senhores, mas, observando o “termo de quitação”<sup>53</sup>, uma espécie de recibo expedido pela associação, descobrimos que o valor das três propostas foi de quatrocentos mil réis.

Passado um ano, a diretoria reuniu-se novamente para proceder novo sorteio. Foram apresentadas quatro propostas, a primeira de Antônio Gonçalves Lana, a favor de sua escrava Agostinha, por indenização de quatrocentos mil réis, sendo a escrava habilitada para o sorteio a partir de 31 de agosto de 1886. Outra proposta apresentada foi a do Reverendo Cônego Dr. Domingos Eugenio Nogueira, a favor de sua escrava

---

<sup>52</sup> Ata da primeira sessão ordinária da Associação Marianense Redentora dos cativos. Anexo, p.43.

<sup>53</sup> Termo de Quitação de alforria. Anexo, p.46.

Maria Raymunda, pelo valor de quatrocentos mil réis, tendo a escrava sido habilitada para o sorteio, por uma sentença da diretoria, em 2 de setembro de 1887. A terceira proposta envolvia Manuela Gabriela, escrava do Tenente Manoel Antonio de Souza [Mineiro], também classificada para entrar no sorteio, por sentença, de 2 de setembro de 1887, com um pedido de indenização de quatrocentos mil réis, além de um pecúlio recolhido pela escrava de cem mil réis. Finalmente, havia a proposta de Affonso Augusto D'Oliveira, a favor de sua escrava Guilhermina, pelo valor de trezentos mil réis.

No entanto, há algo estranho na lista de propostas. De acordo com a ata, a primeira oferta classificada foi a de Antônio Gonçalves Lana, a favor de sua escrava Agostinha. Aí está o problema. No primeiro sorteio, Agostinha aparece como pertencente à Helena Maria da Trindade e não a Antônio. A informação de que a escrava já estava habilitada para o sorteio, desde 1886, confirma que se trata da mesma pessoa. Neste caso temos duas hipóteses: o redator das atas pode ter cometido um erro, confundindo os nomes das escravas ou dos senhores, trocando um pelo outro, ou mesmo, tendo sido garantido o direito a participar de um sorteio, Agostinha teria sido vendida para Antônio Gonçalves Lana, o que num primeiro momento não parece muito lógico. A dúvida foi solucionada quando encontramos a proposta de Antônio Gonçalves Lana, datada de 24 de agosto de 1886, onde constam os nomes de Antonia e Agostinha como suas escravas, o que comprova o erro do secretário ao redigir a ata da primeira reunião da associação.

Voltando ao sorteio, dos quatro nomes apresentados à mesa diretora, somente dois foram agraciados com a liberdade. Novamente, os poucos recursos impediram a associação de alforriar um bom número de “irmãos” escravos. O baixo valor

proposto pelo senhor de Guilhermina (trezentos mil réis), e o pecúlio poupado por Manuela (cem mil réis), foram decisivos para que elas conseguissem suas cartas de alforria. Infelizmente, Agostinha foi mais uma vez atingida pela “falta de sorte”. Para ela restou mais um ano de bom comportamento e trabalho.

Mas nem todas as alforrias foram concedidas através de “sorteio”. Até agora foi possível identificar a libertação de pelo menos 10 cativos, entre fins de 1887 e o início de 1888. O que determinou essa atitude foi o fato de Dom Benevides, Bispo de Mariana, ter redigido a pastoral sobre “*A Extinção do Elemento Servil*”, na qual pedia que religiosos e fiéis da Arquidiocese de Mariana libertassem seus escravos, em honra do jubileu do papa Leão XIII. Dom Benevides pediu que sua pastoral fosse lida pelos *Párcos, Vigários e Capelães*, durante as missas, solicitando aos fiéis que também libertassem todos ou pelo menos uma parte dos escravos que ainda possuísem, ou ainda, que alforriassem os mesmos com a condição de prestarem serviços por tempo limitado.<sup>54</sup>

Neste documento, o padrinho e protetor da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* deu amostras concretas de sua filiação aos intentos emancipacionistas. Benevides corrobora com as medidas emancipacionistas do governo imperial, aconselhando aos vigários a convencer os senhores a cumprirem as determinações legais:

Aproveitamos a ocasião para recomendar aos Reverendos Párcos e Vigários que comuniquem com toda exatidão e pontualidade aos Srs. Coletores respectivos, o número e nome de todos os escravos falecidos em suas freguesias e nas que estiverem a seu cargo, o

---

<sup>54</sup> BENEVIDES, Antônio Maria Corrêa de Sá e. *Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, bispo de Mariana, sobre a extinção do elemento servil*. Mariana: Joaquim Alves (antigo Bom Ladrão), 1887.

lugar do falecimento e nomes dos seus senhores, como deseja e exige o governo Imperial, por aviso do Ministério da Agricultura, de 21 de setembro próximo passado, conforme o disposto nos Arts. 23 e 36, do Decreto n.4835, de 1º de Dezembro de 1871. Neste particular também esperamos a fiel observância de nossas recomendações.<sup>55</sup>

Em sua Pastoral, Benevides se coloca como militante da causa emancipacionista. Segundo suas palavras, a campanha a favor da extinção do elemento servil era praticada com fervor em seu bispado. Vários membros do clero marianense já haviam se manifestado publicamente a favor da causa:

Há muito, queridos irmãos e filhos, desejava dirigivos palavras de animação, com que pudesse acolerar o Movimento Emancipador, que com frutos e bênçãos se tem manifestado se vai propagando por todo o Brasil em nossos dias.<sup>56</sup>

O objetivo de Benevides era converter vigários e fiéis aos intentos emancipadores. Para isso, os primeiros a dar o exemplo seriam os próprios padres, ainda senhores de escravos. O comprometimento dos sacerdotes era essencial para a conversão da sociedade a favor da emancipação. Para Benevides, o clero marianense não podia contrariar a tradição humanitária da Igreja Católica:

De modo particular apelo para nossos irmãos os Reverendos Sacerdotes, os quais, si se poserem à frente desta empresa, nos prometemos dela resultados magníficos. Em todas as obras grandes em benefício da humanidade encontramos sempre o clero como iniciador ou valioso auxiliar de sua execução. Não há de ser nesta que o clero marianense desmentirá as tradições gloriosas de tão nobre classe, e se esquecerá do exemplo e lições do Deus, de que

---

<sup>55</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>56</sup> Idem, *ibidem*.

somos ministros e representantes. Tomem deveras a peito auxiliar a libertação dos cativos; não cessem de aconselhar e persuadir a todos para que a auxiliem na medida de suas forças.<sup>57</sup>

Para Benevides, sem o exemplo dos sacerdotes, que deveriam ser os primeiros a alforriarem seus escravos, o convencimento dos fiéis seria impossível; contudo, seu discurso se confunde nesse ponto. Mesmo argumentando que a escravidão é um pecado monstruoso, o bispo se refere à alforria como um sacrifício a ser feito pelos sacerdotes! Benevides critica os padres por terem colaborado com a escravidão, sendo eles possuidores de escravos, mas, por outro lado, compreende que tal pecado se deve às necessidades geradas pelos costumes.

A ambigüidade religiosa persiste, mas seus argumentos, com relação à escravidão, mudaram muito se comparados com aqueles que conferimos no início deste capítulo. Segundo o bispo marianense, a Igreja lutou desde seus primórdios contra a escravidão, uma luta lenta – confessa o prelado -, mas que não podia ser feita de outra maneira. Os verdadeiros culpados da legitimação do escravismo seriam os filósofos, as leis e os costumes da sociedade pagã. A Igreja teria continuado sua luta sem tréguas, proclamando a igualdade entre senhores e escravos, tentando ainda suavizar a condição dos cativos, aconselhando os senhores não abusarem dos castigos. Benevides ainda lembra, aos fiéis e sacerdotes, os vários concílios papais, nos quais a Igreja Católica teria condenado veementemente o elemento servil, indícios de luta que foram *esquecidas por muitos de seus filhos, ou de propósito sepultadas no esquecimento, ou desvirtuadas por seus adversários e gratuitos inimigos*.<sup>58</sup> Nas palavras de Benevides, a Igreja acabou por se constituir como seio do

---

<sup>57</sup>

Idem, ibidem.

<sup>58</sup> O bispo refere-se aos concílios de Merida em 666; de Toledo em 589, em 656 e em 675; de Macon em 585; de Rims em 625; de Cholns em 650; e de Armagah em 1172.

emancipacionismo. A religião teria sido a principal responsável pela extinção da escravidão em todos os países livres da América, com exceção do Brasil:

De todos os países, onde tremula e reina o estandarte da verdadeira liberdade, que é a cruz de Jesus Cristo, só a Terra de Santa Cruz conserva um estado, que é a antítese de seu nome, como deve ser de suas crenças, de sua índole e dos generosos sentimentos de seus filhos! Cumpre lavar com toda diligencia tão feia nódoa de nossa pátria, cumpre arredar um estado, que nos põe em contradição manifesta com nossa fé, cumpre que na terra, que se ufana de libérrima, haja a liberdade mais necessária à natureza humana depois do livre arbítrio ou alverio, que faz parte da mesma natureza.<sup>59</sup>

Em outras passagens, a filiação do bispo aos intentos emancipacionistas é mais que clara. Sua *Carta Pastoral* deixa transparecer seu caráter moderado quando orienta padres e fiéis para agirem apenas dentro dos “meios legítimos”, fomentando a alforria “condicional”, além de deixar claro que se não for possível aos senhores alforriarem todos seus escravos, que libertassem ao menos uma parte. Aos fiéis que não pudessem libertar seus escravos, só restaria rezar para melhoramento da “sorte” daqueles que ainda permaneciam na escravidão.

Vimos pedir-vos que por todos os meios legítimos ao vosso alcance apresseis o dia da redenção geral de todos os brasileiros, de sorte que, o mais breve possível, os que ainda sofrem a triste desigualdade da condição servil, possam cantar seu hino de liberdade, e levantando as mãos ao céu em agradecimento do benefício recebido, levantem preces em benefício dos que os ajudarão a consegui-lo. Apelo para a generosidade de todos os nossos filhos, os católicos da diocese de Mariana, e em nome da religião, que por graça de Deus professamos, lhes pedimos que ajudem o movimento de libertação, que tantas almas

---

<sup>59</sup> BENEVIDES, Antônio Maria Corrêa de Sá e. op. cit.



generosas eficazmente promovem. Isto poderá fazer, oferecendo liberdade a todos ou a parte dos escravos, que ainda possuem, ou a algum deles pelo menos, conforme lhes permitirem suas circunstancias.<sup>60</sup>

Na mesma pastoral, Dom Benevides sugere que fossem criadas, em toda Arquidiocese, associações emancipadoras, tendo como modelo a *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, cujas ações foram muito elogiadas pelo prelado. A orientação do bispo era que essas associações tivessem como diretor o pároco ou vigário da localidade onde fosse estabelecida, tendo como base o estatuto da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*. Sua intenção era difundir a prática adotada na referida associação, ou seja, o controle da população escrava e o incentivo às indenizações, disfarçados por um suposto impulso humanitário.

A própria *Associação Marianense Redentora dos Cativos* não demorou a responder à Pastoral de seu protetor. A entidade quebrou a anuidade de sua distribuição de alforrias, dispensando inclusive o “sorteio”. Em janeiro de 1888, a associação promoveu a alforria de pelo menos oito escravos, em virtude do Jubileu do Papa Leão XIII. No dia primeiro de janeiro de 1888, sete escravos receberam suas cartas de liberdade das mãos do próprio Dom Benevides, durante uma missa solene na Catedral da Sé em Mariana. Apenas o local da cerimônia foi alterado, pois a associação manteve a obrigatoriedade do atestado de bom comportamento exigido nas concessões anteriores.<sup>61</sup>

Há uma coisa curiosa sobre estas alforrias. Encontramos um recibo em que a associação ressarcia o senhor de um dos escravos libertados, em primeiro de janeiro de 1888. O senhor era Antonio Gentil Gomes Cândido, que havia libertado seu

---

<sup>60</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>61</sup> Termo de Obrigação. Anexo, p.48.

escravo Jorge, mediante indenização de quatrocentos mil réis. Tudo estaria normal se o recibo não apresentasse algo, no mínimo, curioso: o pagamento da indenização foi dividido em parcelas, sendo a última paga somente em **setembro de 1889, mais de um ano após o fim da escravidão no Brasil!**

O pagamento foi feito em quatro parcelas, sendo a primeira, no valor de duzentos e cinco mil réis, paga no dia 21 de janeiro de 1888; a segunda, de vinte e quatro mil réis, paga no dia 26 de março de 1888; a terceira, no valor de vinte cinco mil réis, paga no dia 24 de abril de 1888; e a última parcela, de cento e quarenta e seis réis, paga somente em 18 de setembro de 1889.<sup>62</sup> O “sagrado” direito de propriedade não foi desrespeitado nem mesmo após a escravidão ter sido abolida. O compromisso de ressarcir um senhor - por suas perdas em razão da alforria - não foi deixado de lado. Pelo menos para o senhor Antonio Gentil Gomes Cândido, o fim da escravidão não foi tão compulsório assim.

Mais importante ainda é lembrar que os reflexos da Pastoral de Dom Benevides não foram sentidos somente em Mariana. Constatei, através da leitura de um *Livro do Tombo* da freguesia de Furquim, que a referida Pastoral teve um papel decisivo para a libertação dos escravos dessa última localidade. Trata-se de um relato de um professor daquela freguesia, o qual não consegui descobrir o nome, informando que, a partir da leitura da referida *Carta Pastoral*, formou-se na freguesia, “a exemplo de outros lugares”, uma associação emancipacionista nos moldes da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*. Seguindo as determinações do bispo, a associação furquinense teve como presidente o próprio pároco da freguesia, que teria conseguido ainda convencer vários senhores a

---

<sup>62</sup> Recibo passado pela Ass. Marianense Red. dos Cativos. Anexo, p.51.

alforriarem seus escravos no dia primeiro de janeiro de 1888, dia do padroeiro daquela localidade.<sup>63</sup>

Contudo, curiosamente, os relatos sobre as manifestações a favor da abolição, ocorridas naquela freguesia, só são narrados com maiores detalhes após maio de 1888. Em certo sentido, o *Livro do Tombo* produzia uma resenha dos fatos ocorridos na freguesia, mês a mês, durante todo o ano. Antes da abolição, em maio de 1888, o professor se limitou a descrever os acontecimentos, sem maiores detalhes ou exprimir suas opiniões. De acordo com o documento, a leitura da Pastoral foi feita no dia 27 de novembro de 1887, mas, mesmo antes de sua divulgação, alguns moradores do Furquim já haviam deliberado que libertariam os escravos do arraial, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, dia do padroeiro da localidade. Uma vez mais, podemos observar que a alforria condicional foi uma prática recorrente. A partir daquela data, os ditos escravos seriam considerados livres, com a condição de prestarem serviços por mais três anos – como se vê, as tendências emancipacionistas locais não resultavam somente da ação da Igreja.

A libertação dos escravos do arraial, realizada no dia primeiro de janeiro de 1888, só foi descrita com maiores detalhes na resenha do mês de maio do mesmo ano - mês da abolição. Desse ponto em diante o professor dá todos os detalhes das festividades que ocorreram naquele dia e suas conseqüências. Segundo nosso informante, a associação emancipadora foi a grande responsável pelo convencimento dos senhores, do arraial e imediações, a libertarem seus escravos no dia do padroeiro. Ele confessa já ter publicado a notícia da libertação em um periódico da cidade de Ponte Nova, *O Rio Doce*. No artigo publicado, o professor conta em detalhes toda festividade feita em conseqüência da concessão das alforrias, que correu por todo o

---

<sup>63</sup> Livro do Tombo – Furquim (1884 – 1901) – *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*.

dia, contando com a presença de escravos de várias fazendas. Em meio às manifestações religiosas e os discursos, teriam sido libertados aproximadamente 33 escravos, sendo algumas alforrias condicionais.

Depois, em conclusão aos festejos religiosos, cantou-se o Te Deum. À noite, o povo, tendo em frente a banda de musica, percorreu as ruas do arraial, que estavam illuminadas e ornadas de bandeiras e arcos. Nesta ocasião fizeram eloqüentes discursos os Srs.: Revmo. Pe. Antônio Cyrillo, Professor Francisco Severino Dias Semim, Professor Antônio Marcos Pinheiro, Alberto Elesiario Dias Semim, Manoel Raymundo Dias Semim e Alfredo [Velosiano] Dias Semim que dirigio uma bonita allocução ao Rvmo. Pe. Cyrillo offerecendo-lhe uma flor. Durante os festejos nenhuma alteração houve na ordem publica, correndo tudo pacificamente e em boa ordem, pelo que, Sr. Redator, tenho o prazer de dizer = No Furquim não temos mais escravos. – Um furquinense. –<sup>64</sup>

Mas nem tudo era festa. Alguns fazendeiros não gostaram nada da idéia de libertar seus escravos; além disso, eles começaram a temer um levante escravo que poderia surgir como consequência do clima de ansiedade advindo da pastoral. De fato, os escravos da freguesia aguardavam ansiosamente pelo dia da libertação. De acordo com o relato de nosso professor, eles participaram ativamente das festividades no dia 1º de janeiro, mas infelizmente nem todos tiveram a sorte de receber o benefício da liberdade. Alguns escravos foram castigados por seus senhores ao retornarem das festividades. No dia seguinte à libertação dos cativos da freguesia, alguns cativos, da fazenda do *Engenho Novo*, retornaram ao arraial trazendo um companheiro castigado pelo administrador da fazenda, o que provocou

---

<sup>64</sup> Idem, ibidem.

indignação entre os moradores do arraial, que exigiram às autoridades uma punição ao agressor, o que não aconteceu.

Notava-se uma considerável porção de escravos de várias fazendas de perto e de longe, como os da do Gualaxo, S. Antônio, Corvinas, Crasto, Ubá, Pontal, Bom Retiro, Engenho Novo, Conceição, Lazaro, Paraizo, Caldeirões, Barão, Bento Pires, Braunas etc. O dia esteve nebuloso, e antes da procissão até choveu bastante, contudo, saindo a procissão, vio-se que aqui nunca se reuniu tanta gente. Só os fazendeiros, não quizerão comparecer á esta festa. Em geral, estavam com medo de alevante de escravos nas fazendas, porque, pela leitura da Pastoral do Sr. Bispo, todos os escravos esperavam pela liberdade no dia 1º deste anno.<sup>65</sup>

Diante da omissão das autoridades, os 30 escravos que fugiram do *Engenho Novo* foram instruídos a se dirigirem para Ouro Preto, onde foram recebidos pelos emancipacionistas locais, que negociaram com seus proprietários sua alforria, com condição de prestarem mais dois anos de trabalhos. Assim como os escravos do *Engenho Novo*, outros cativos começaram a fugir para a capital da província. Segundo o professor, o aumento das fugas forçou vários senhores a libertarem condicionalmente seus escravos. Aqui, mais uma vez, a alforria condicional aparece como algo aceitável.

Nos dias seguintes começarão a haver fugas de escravos de diversas fazendas, os quaes se dirigirão a Ouro Preto onde achavam todo apoio. Por estas razões começarão também a augmentar as libertações condicionaes. Antônio [Gonçalves] Carneiro libertou 3 escravos com ônus de serviço por 3 annos; Manoel Augusto Gomes, 4 com o mesmo ônus; Manoel de Souza Rita Pinheiro 3 sem ônus algum; Francisco Pereira, 1 sem ônus; Capitão Domingos Augusto Pinto de [Figueiredo] 1 sem condição e 3 com condição etc. Assim continuou a

---

<sup>65</sup> Idem, ibidem.

crescer o número de libertação, até que foi lavrado o decreto de 13 do corrente, extinguindo a escravidão neste império.<sup>66</sup>

A alforria condicional foi algo muito recomendado pelos emancipacionistas, sendo uma prática corrente também no século XVIII, pois, através dela, o senhor garantia a prestação de serviços do escravo durante um determinado período, tempo suficiente para o proprietário atenuar suas perdas. Além disso, a alforria condicional leva-nos novamente a questão da *abolição gradual*. O senhor não liberta o escravo imediatamente, este deveria esperar mais um tempo até alcançar sua total independência, transformando-se numa espécie de “meio escravo”, o *statuliber*. Essa condição de *statuliber* foi muito discutida, desde os juristas romanos até os do século do XIX.

Para Agostinho Marques Perdigão Malheiro, jurisconsulto e grande articulador do emancipacionismo imperial, a partir do momento em que o escravo recebia a alforria condicional, este via restituída sua condição natural de homem e personalidade. Com a alforria condicional, o escravo deixava de ser uma coisa para voltar a ser gente, tendo apenas sua liberdade adiada por um determinado tempo.<sup>67</sup> Repare que Perdigão, apoiado no Direito Natural, considera a alforria como restituição e não como uma concessão. Reside neste ponto uma contradição da lei romana, subsidiária da portuguesa e da brasileira: *o senhor nada mais faz do que demitir de si o domínio e poder sobre o escravo, restituindo-o ao seu estado natural de livre, em que todos os homens nascem*.<sup>68</sup> Adaptando essa discussão ao contexto que ora estudamos, o escravo conserva aos olhos divinos sua liberdade e sua

---

<sup>66</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>67</sup> Para saber mais ver: MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*; introdução de Edson Carneiro. 3ª edição. Petrópolis: INL, 1976.

<sup>68</sup> Idem, *ibidem*. v. I, p. 118.

condição de homem, entretanto estas prerrogativas são suplantadas pelas leis dos homens que os tornaram escravo.

Voltando ao documento, ao final de seu relato, o professor declara-se *abolicionista* convicto, denunciando dois atentados que teria sofrido devido a sua militância em favor da causa da abolição, o que explica seu silêncio – assim como de outros defensores do fim imediato da escravidão, sem indenização alguma aos proprietários - nos relatos anteriores ao mês de maio de 1888:

Convém notar que, nós os abolicionistas d'aqui, corremos grandissimo perigo, porque muitos de nossos patrícios escravocratas nos prometião a morte. Quanto à mim, conheço e confesso que além dos immensos favores que continuamente recebo da Divina Providencia, o seu onnipotente braço me tem livrado destintamente por duas vezes, no corrente anno, de gravissimos perigos. Na primeira vez, por ter influido fortemente na libertação deste arraial, sendo o iniciador da idéia, estava ameaçado de ser assassinado pelos mandões escravagistas, que furiosos, não trepidariam nos meios de suprimirem-me, se a protecção divina não velasse sobre mim. Felizmente a libertação total da escravidão veio livrar no dia 13 do corrente, não só a mim, como todo brasileiro implicado na luta contra a escravidão, fazendo desviar os olhares furiosos dos temíveis negreiros para outro ponto que lhes chamou a atenção, esquecendo-se dos abolicionistas.<sup>69</sup>

Acredito que a história descrita acima possa ser apenas uma de várias outras que ainda se escondem nas páginas amareladas dos documentos eclesiásticos. O aprofundamento do estudo dos reflexos da Pastoral de Dom Benevides e da ação da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* poderão nos revelar futuramente boas surpresas em relação ao fim do regime escravista em Mariana e região.

---

<sup>69</sup>Livro do Tombo – Furquim (1884 – 1901). Op. cit.

## **Capítulo III: Um Direito Sagrado – Os advogados de Mariana e sua atuação nas Ações de Liberdade**

A lei era, ao mesmo tempo, a base de sustentação da escravidão moderna e o espaço onde esta mesma base poderia ser quebrada. A ambigüidade das leis, desde o Direito Romano até as constituições liberais do XIX, tornou o campo do direito uma verdadeira arena de batalha entre senhores e escravos. Os primeiros criaram as leis para assegurar seu domínio sobre os cativos, que, por sua vez, souberam utilizar as brechas existentes na legislação para alçarem a liberdade.

Para E. P. Thompson, o direito pode ser considerado um instrumento de mediação entre classes; entretanto, o campo de luta em que se transforma, leva, muitas vezes, a resultados inusitados. O fato de que a classe dominante tenha sido a elaboradora das leis não significa, necessariamente, que esta sempre seja vitoriosa nas batalhas travadas nos tribunais. Muitas vezes, as regras criadas pelos dominantes ajudam seus oponentes diretos a encontrarem as armas necessárias para a vitória.<sup>70</sup>

As chamadas *Ações de Liberdade*, processos judiciais movidos por escravos contra seus senhores, objetivando a liberdade, são uma prova de como o terreno jurídico é movediço. Sempre auxiliados por um advogado, os escravos lançaram, nos tribunais, desde o século XVIII, seus argumentos a favor da liberdade. Chegando às últimas décadas da escravidão, as *Ações de Liberdade* constituíram-se como mais um dos instrumentos utilizados para fragilizar o regime escravista. Mas como isso era possível? Como os escravos podiam arcar com as custas do processo? Como conseguiram um advogado para lhes representar em juízo?

---

<sup>70</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



Para viabilizar o processo judicial, o escravo deveria, primeiramente, conseguir que uma pessoa livre assinasse uma petição em seu nome, solicitando ao juiz competente a abertura do processo e a nomeação de um curador.<sup>71</sup> Algumas vezes, essa pessoa livre que assinava a petição, a rogo do escravo, era um advogado, que poderia inclusive ser nomeado seu representante legal.<sup>72</sup>

Tanto as leis brasileiras, quanto as portuguesas, tinham o Direito Romano como subsidiário, residindo neste último o conceito de curador que foi assimilado por portugueses e brasileiros. De acordo com a constituição de Constantino, todo o miserável teria direito a ser representado em juízo por um curador, cedido pelo Estado. No entanto, a definição de “miserável” não é clara. Baseando-se na lei romana, as *Ordenações Filipinas* determinaram em seu livro 3º, título 5, que “(...) o órfão, viúva ou outra pessoa miserável” teria o privilégio de escolher curadores para defender seus interesses, visto sua impossibilidade de fazê-lo. Uma vez mais, o conceito jurídico de “miserável” não é claro.

Como se vê, as Ordenações não definiam claramente quem eram os “miseráveis”. Os órfãos e as viúvas tinham seu direito garantido, mas não se sabe com segurança se eles sempre estavam incluídos na categoria de “miserável” e quais seriam os outros grupos sociais pertencentes a este rol. Bulhões de Carvalho afirma que o direito romano reconhecia como *miserável* todo aquele incapaz de defender-se sozinho ou que não teria como arcar com as custas de um processo judicial.<sup>73</sup> Em todo caso, a definição jurídica de “miserável” só foi resolvida, no Brasil, através do Aviso nº7 de 25 de janeiro de 1843, contendo a seguinte redação:

<sup>71</sup> Curador é o advogado nomeado pelo juiz para defender o escravo na *Ação de Liberdade*. O depositário é o cidadão responsável pela guarda do escravo enquanto trata de sua liberdade, em juízo. Muitas vezes o curador é também o depositário.

<sup>72</sup> GRINBERG, Keila. op.cit.

<sup>73</sup> BULHÕES CARVALHO, Francisco Pereira de. *Incapacidade Civil e Restrições de Direito*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1957, tomo I. *apud* GRINBERG, Keila. op. cit.

...mandou que fossem considerados miseráveis, os cativos, os presos em cumprimento de sentença, os loucos, (...) a Igreja e os religiosos mendicantes (...) <sup>74</sup>

Conseguido o curador, outro problema surgia diante do cativo: estaria o advogado isento de influências classistas em sua atuação nas causas de liberdade? Esta realmente era uma questão melindrosa.

A atuação dos advogados brasileiros, no que diz respeito às discussões sobre a extinção do elemento servil, desde meados do século XIX, foi, a exemplo dos religiosos, repleta de contradições e ambigüidades. Alguns advogados, por exemplo, defendiam, ao mesmo tempo, senhores e escravos, ou mesmo desenvolviam argumentações mirabolantes contra a escravidão, negando-as em outra atuação. Joaquim Nabuco, proeminente líder abolicionista, acusou os advogados e magistrados brasileiros de serem defensores da classe senhorial e de terem se omitido das principais discussões acerca da abolição:

Nas colônias inglesas a magistratura que julgava em questões de escravos era ‘especial’; entre nós ela é composta quase toda de senhores de escravos. (...) Às vezes grandes proprietários, mas no geral senhores de escravos, ou filhos, genros, parentes de senhores, os nossos bacharéis não têm a isenção de ânimo precisa para decidir em questões de liberdade, porque o ar que respiram é o dos preconceitos de classe. Na Inglaterra antes de tudo atender-se-ia a essa consideração, primordial para a garantia dos direitos dos escravos, porque é absurdo incumbir do julgamento de uma causa, que é quase sempre de classe contra classe, os representantes de uma das partes. <sup>75</sup>

---

<sup>74</sup> Aviso nº 7, 25 de janeiro de 1883, par.4, *apud* GRINBERG, Keila. op. cit. p.65.

<sup>75</sup> Joaquim Nabuco, *O Paiz*, 02/08/1886.

Já nos deparamos com essa questão, quando discutimos a participação dos grupos profissionais urbanos no movimento abolicionista no primeiro capítulo, grupos nos quais os advogados estavam incluídos. Segundo Emília Viotti, *apesar das múltiplas vinculações, esses profissionais estavam menos comprometidos com a ordem escravista do que fazendeiros e revelaram-se mais acessíveis às idéias abolicionistas*.<sup>76</sup> Suely Queiroz argumenta ainda que, mesmo tendo essas pessoas uma forte ligação com a classe senhorial, este não era necessariamente um fator preponderante para sua atuação no campo ideológico - no caso, o *Movimento Abolicionista*.

Para Lenine Nequete, as atuações dos magistrados eram totalmente influenciadas pela lei e pela jurisprudência da época, não sendo influenciados pela classe social a que pertenciam.<sup>77</sup> Já para Keila Grinberg, o ponto de influência dos advogados não estava nem na defesa da classe a que pertenciam, nem era definida apenas pela jurisprudência, pois, se fossem influenciados pela classe senhorial, não teria havido tantas ações favoráveis aos escravos. Por outro lado, se estivessem presos somente à jurisprudência, a grande maioria das ações seria favorável aos escravos, principalmente depois da lei 2.040, de 1871; uma vez que, de acordo com a lei, em caso de dúvida durante o processo, a decisão deveria ser favorável à liberdade.<sup>78</sup>

Mesmo quando os advogados defendiam os senhores, eles teriam de fato contribuído para comprometer a política de domínio escravista, já que discutiram as fronteiras legais entre escravidão e liberdade, questionando o arcabouço jurídico que

---

<sup>76</sup> COSTA, Emília Viotti da Costa. op.cit, p.444.

<sup>77</sup> NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988. apud GRINBERG, Keila. op. cit.

<sup>78</sup> GRINBERG, Keila. op. cit.

emprestava legitimidade ao regime. De fato, os trabalhos de Sidney Chalhoub, assim como os de Hebe Mattos, mostraram como a atuação dos advogados nas ações de liberdade, principalmente no século XIX, foi decisiva para que muitos escravos alcançassem a tão sonhada liberdade.<sup>79</sup>

Para Keila Grinberg, principalmente nos anos precedentes a 1871, as ações dos advogados estavam, em boa parte, influenciadas pelo *Direito Natural*. Segundo tal corrente teórica, formulada nos séculos XVII e XVIII, e que se contrapunha à doutrina de que só há um direito formulado pelo Estado, existiam leis universais, como a da liberdade natural do homem. Diante do Direito Natural, a escravidão seria algo inaceitável. Muitos advogados brasileiros tomaram contato com o jusnaturalismo durante sua formação na universidade de Coimbra. O princípio da equidade, base da argumentação jusnaturalista, foi adotado em Portugal a partir da reforma pombalina, sendo essencial para a interpretação do direito até meados do século XIX.<sup>80</sup>

O direito natural era dividido entre duas correntes: a primeira representada por Heineccius, jurisconsulto alemão do século XVIII, e a outra representada por Hugo Grotius, considerado o pai da moderna concepção do direito natural. Para Heineccius, o direito natural era uma espécie de conjunto de leis divinas, ou seja, a jurisprudência seria determinada pelos desígnios divinos. Portanto, enquanto Heineccius defendia uma verdadeira versão teológica do direito natural moderno, Grotius acreditava que a justiça e o direito deveriam ter bases laicas, totalmente

---

<sup>79</sup> Idem, *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebolças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Ver também: CHALHOUB, Sidney. Op.cit.; & MATTOS [CASTRO], Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>80</sup> Idem, *ibidem*.

apartadas da religião. Contudo, as diferenças teóricas não impediram que ambos se tornassem populares na academia de Coimbra.<sup>81</sup>

Para muitos, residia no ofício de advogado uma ambigüidade básica: não importa quem fosse o cliente, o bacharel devia se dedicar ao máximo para que a causa fosse ganha. Para isso, lançavam mão de um sem número de argumentos baseados em diferentes fontes jurídicas, como o direito romano, as ordens régias portuguesas e as leis imperiais após a independência brasileira. Mesmo tendo sua “liberdade retórica” limitada por leis - como a da “Boa Razão”, que objetivava limitar a excessiva utilização do direito romano -, o estudo do exercício argumentativo desenvolvido pelos advogados é uma peça importantíssima para compreendermos como eles se posicionavam diante da questão da escravidão e de sua extinção, foco central de nosso trabalho.

José Murilo de Carvalho, ao estudar a elite política imperial, destaca o papel dos bacharéis de direito dentro da burocracia imperial. Parte integrante da “ilha de letrados” que constituía a elite política do Império, muitos advogados brasileiros preteriram os tribunais para se dedicarem à vida política.<sup>82</sup> Foi o que observou Eduardo Spiller Pena, ao estudar o *Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, o IAB, fundado em 1843, o qual teve como presidentes vários dos grandes figurões da elite imperial, como Perdigão Malheiro, Nabuco de Araújo e Teixeira de Freitas.

Várias das proposições emancipacionistas, levantadas na corte imperial, foram desenvolvidas nas discussões entre os membros do IAB, os chamados “*Pajens da Casa Imperial*”. Temas como a liberdade “do ventre”, o direito às indenizações, além da própria gradualidade da emancipação escrava no Brasil estiveram presentes

---

<sup>81</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>82</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

nos debates travados na entidade, desde a sua criação. Sem dúvida alguma, os juristas e magistrados, que formavam o Instituto, colaboraram para o avanço das discussões que levariam a medidas, como a lei do ventre-livre, de 1871 - no entanto, há de se destacar o papel moderado que quase sempre eles desempenharam.<sup>83</sup>

Eduardo Pena salienta que os posicionamentos moderados, dos magistrados e juristas do IAB, obedeciam muito mais a uma preocupação com a manutenção da ordem pública, da propriedade privada e da estrutura do Estado, do que propriamente com os intentos abolicionistas mais radicais. Para a maioria de seus membros, a intenção era implementar a extinção do elemento servil de forma lenta e gradual, sendo totalmente contrários a uma mobilização dos escravos para com a causa da liberdade; visando, dessa forma, à manutenção da chamada “Razão de Estado”, ou seja, a manutenção e fortalecimento da estrutura do Estado Imperial, algo muito presente nas discussões do Instituto. Segundo Pena, o discurso emancipacionista, dos membros do IAB, se limitou a idealizar caminhos para “melhorar a sorte dos escravos”, algo que otimizava o funcionamento do escravismo e garantia uma transição gradual da escravidão para a liberdade, sem ferir a ordem pública e o Estado, além de livrar os proprietários de eventuais prejuízos.<sup>84</sup>

O caráter moderado dos membros do IAB é explicado pelo fato de grande parte de seus associados ter pertencido aos quadros políticos do Império, tanto nos cargos administrativos, como no legislativo e no executivo imperial. Eduardo Pena constatou que, desde a época de sua fundação, o IAB manteve no seu quadro de sócios, deputados, senadores, ministros, conselheiros de Estado e presidentes de

---

<sup>83</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial – juristas, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

<sup>84</sup> Idem, *ibidem*.

provincia. Só para ter uma idéia, dos 467 sócios do instituto, 126 (27,6%) foram deputados. No entanto, a atuação dos líderes do IAB não conseguia impedir que vários advogados brasileiros agissem sob princípios que não o da “Razão de Estado”.<sup>85</sup>

Para verificar se os advogados marianenses aderiram ao movimento antiescravista, analisei suas atuações nas *Ações de Liberdade*, observando quais eram as alegações que utilizavam a favor da liberdade e se estas estavam ou não impregnadas pelos ideais *abolicionistas* ou *emancipacionistas*.

De acordo com algumas pesquisas na área de direito e escravidão, no período entre a promulgação da Lei do Ventre-Livre (1871) e a abolição (1888), houve um grande aumento no número de processos judiciais movidos por escravos, reflexo da ação dos grupos antiescravistas e da interferência do Estado nos assuntos de liberdade.<sup>86</sup> Vale lembrar que, com a Lei do Ventre-Livre, o Estado passou reconhecer vários direitos dos cativos, além de quebrar o monopólio da concessão das alforrias que antes recaía apenas sobre os senhores. Na mesma época também cresceu o número de advogados que militavam nas causas de liberdade, como o abolicionista Luís Gama, que oferecia seus serviços gratuitamente aos escravos que desejavam litigar por sua liberdade.<sup>87</sup>

Procurei constatar, em Mariana, um fenômeno semelhante a este. Foram encontradas, entre as ações cíveis localizadas no *Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana*, 38 ações de liberdade, sendo 24 do cartório do 1º ofício e 14 do 2º ofício, todas dentro do recorte temporal delimitado (1871 – 1888). Com

---

<sup>85</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>86</sup> GRINBERG, Keila. *op. cit.*

<sup>87</sup> Para saber mais sobre a atuação do abolicionista Luís Gama nas ações de liberdade ver: AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 1999.

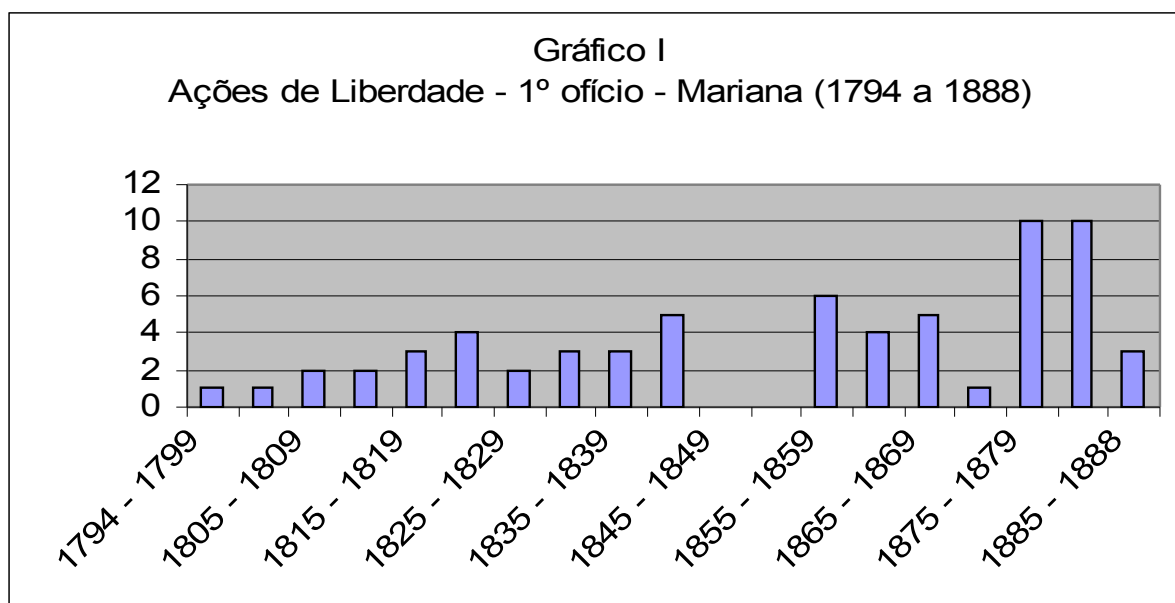
relação à análise desses processos, na primeira etapa da pesquisa, localizei e fiz a leitura de todas as ações de liberdade localizadas no primeiro ofício. Estas foram facilmente localizadas através de um catálogo onomástico<sup>88</sup>, situação bem diferente das ações do 2º ofício, que ainda não foram catalogadas. Devido à inexistência de um catálogo para as ações cíveis, tive que procurar as ações de liberdade entre, aproximadamente, 20 mil fichas onde estavam identificados todos processos do cartório do 2º ofício. Sem dúvida alguma um trabalho árduo, pois tive que verificar todas as fichas, uma a uma, até encontrar todas *ações de liberdade*, o que impossibilitou a análise detalhada destes processos. Sendo assim, privilegiarei aqui a análise das ações de liberdade encontradas no 1º ofício.

Observando períodos anteriores ao do recorte estabelecido, verifiquei que o número de ações cresce após 1871, o que comprova a hipótese de que, com a regularização da Lei do Ventre-Livre, que garantia um real subsídio jurídico às questões de liberdade, os escravos passaram a recorrer à justiça com mais frequência.

---

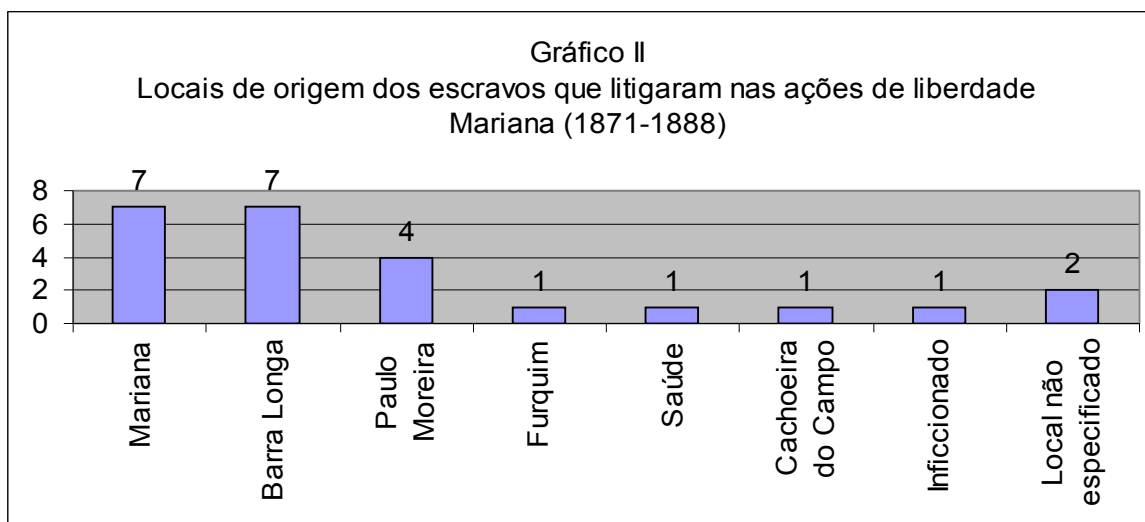
<sup>88</sup> Trata-se de um catálogo onde estão listadas todas as ações cíveis, organizadas a partir dos nomes dos autores dos processos, que por sua vez estão dispostos em ordem alfabética.





Como podemos observar através do gráfico, o número de ações de liberdade cresce consideravelmente no período de 1875 a 1884, caindo nos últimos anos da escravidão. Uma hipótese, para explicar essa queda, seria o fato de que neste último período o número de alforrias aumentou consideravelmente, acabando com a necessidade dos escravos lutarem pelo cumprimento de seus acordos na justiça.

Outro dado importante é que nem todos os escravos litigantes eram provenientes do meio urbano. Nas ações movidas entre 1871 e 1888, cativos de várias freguesias também tiveram acesso à justiça, conforme revela o próximo gráfico



Observa-se, no gráfico acima, que a maioria das ações de liberdade foram movidas por escravos residentes em áreas rurais. Dos 24 processos, 17 foram movidos por escravos das freguesias rurais de Mariana: a freguesia de Barra Longa possui o mesmo número de ações que a cidade, o que mostra que a notícia da existência das ações de liberdade se espalhou por toda a região.

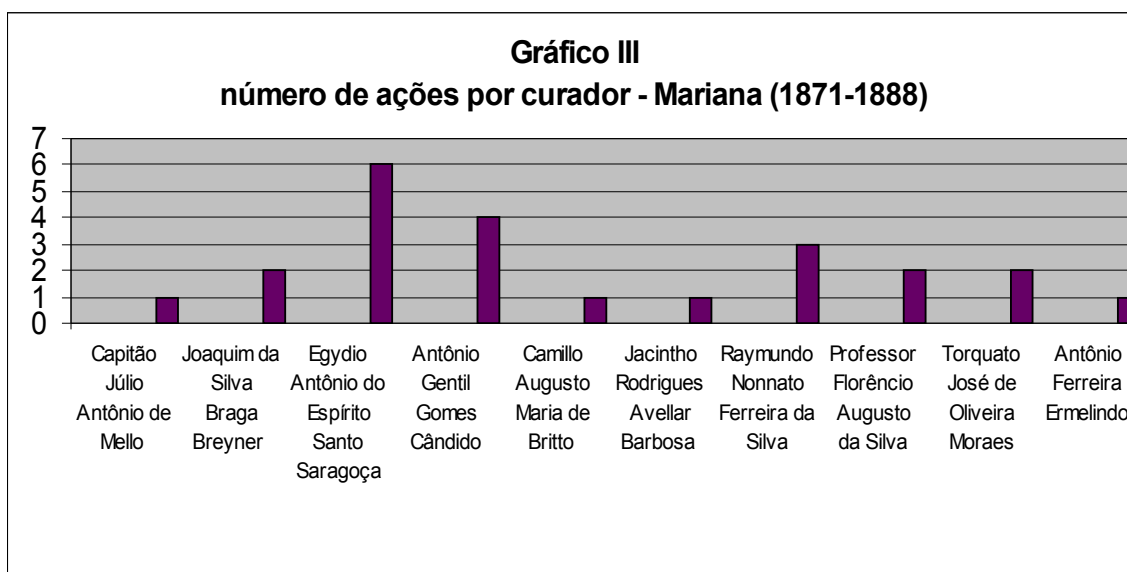
Também constatei que, dos 24 processos encontrados no 1º ofício, 9 (38%) resultaram na concessão da liberdade ao escravo, 4 (17%) resultaram na manutenção do cativo e 11 ações, 45% do total, são processos que foram interrompidos, muitas vezes bem no início e sem nenhuma explicação. Mesmo com o grande número de processos que não tiveram sentença, chama a atenção o bom número de ações nas quais os escravos saíram vitoriosos.

Os motivos alegados para a abertura dos processos eram os mais variados possíveis. Dentre as ações analisadas, identifiquei processos relacionados a pedidos de manutenção de liberdade (02 casos), manutenção de escravidão (01 caso), escravo africano trazido para o país após a proibição do tráfico negreiro (01 caso), nascimento, ou seja, escravos que alegavam terem nascido de mães livres ou forras

(07 casos), inexistência da matrícula do escravo como era exigida pela lei de 1871 (03 casos), negociação da compra da alforria (05 casos), escravo sexagenário (01 caso), promessa alforria não cumprida (03 casos) e compra ilegal de escravo (01 caso).

Até o presente momento, pude verificar a atuação de dez advogados nas ações de liberdade entre 1871 a 1888, sendo que identifiquei quatro deles que adotaram uma postura mais incisiva na defesa de seus “clientes” escravos, utilizando abertamente um discurso *abolicionista*. Esses quatro advogados atuaram em treze, das vinte e quatro ações de liberdade que analisamos, pouco mais da metade, sendo que em todas os clientes eram escravos. Os advogados Joaquim da Silva Breyner, Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça, Raymundo Nonnato Ferreira da Silva e Florêncio Augusto da Silva demonstram, em algumas de suas argumentações, vários elementos da campanha abolicionista, como, por exemplo, o recurso ao Direito Natural e ao princípio da equidade.

Chama a atenção o fato da relação entre o número de ações em que esses advogados atuaram, 13 processos, ser mais ou menos equilibrado com o restante, referentes a 11 processos. O advogado Egydio Saragoça é o “campeão” em defesas, somando 06 no total encontrado no 1º ofício. No entanto, devemos levar em consideração o fato de que a maior parte dos processos sequer saiu de sua fase inicial, podendo haver, dessa forma, a possibilidade de algum dos advogados, que atuaram nessas ações, terem o mesmo perfil dos quatro citados acima.



O exercício retórico desenvolvido por esses quatro advogados marianenses, por vezes, deixou à mostra a dura condenação à escravidão. Nossos advogados estavam inteirados das principais discussões a respeito da abolição, como podemos notar nos fragmentos de sua argumentação:

#### **Joaquim da Silva Breyner**

O século atual não admite mais que a tirania suplante o grito generoso da redenção dos escravos, e esta filosofia é a que hoje tem adaptado todos os magistrados que hão decidido em circunstâncias idênticas.<sup>89</sup>

Não somos escravagistas, antes entusiasta abolicionista, e por isso nossa fé se exalta com a esperança de que a emancipação se fará em breve tempo.<sup>90</sup>

<sup>89</sup> Exercício retórico do advogado Joaquim da Silva Breyner. Auto 9685, código 448. Ação de Liberdade movida por João Vitorino e seus irmãos, contra Maria Francisca do Espírito Santo, em 1875. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.

<sup>90</sup> Advogado Joaquim da Silva Breyner. Auto 9680, código 448. Processo movido em nome de Antônio “africano”, contra Affonso Augusto de Oliveira, iniciada em 16 de maio de 1883. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.

### **Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça**

(...)com suposto direito de [que] o suplicante é seu escravo, o quer agora reduzir a escravidão, e como este procedimento violento contra um dos mais sagrados direitos naturais do suplicante é contrário a lei (...)<sup>91</sup>

### **Raymundo Nonnato Ferreira da Silva**

(...) imortal Visconde do Rio Branco aquelle que tudo fez para salvar a humanidade de escravo no Brasil, aquelle que immortalizou-se com a lei de vinte oito de setembro de setenta e um.<sup>92</sup>

(...) requerem a V.S<sup>a</sup> se digne conceder-lhes mandado de manutenção de liberdade a fim de ficarem os suplicantes isentos de qualquer [turbação] na posse e no gôso do mais sagrado dos direitos (...)<sup>93</sup>

(...) a perturbação de suas liberdades é uma afronta a sociedade principalmente no estado actual do paiz em que se procura como medida salvadora arrancar da nossa sociedade o cranco ruedor da escravidão não pode ser turbada a liberdade a quem a tem por direito divino e natural.<sup>94</sup>

---

<sup>91</sup> Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça. Auto 8678, código 397, iniciada em 23 de setembro de 1877. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.

<sup>92</sup> Raymundo Nonnato Ferreira da Silva. Auto 9686, código 448, aberto em 26 de novembro de 1881, em que o escravo Cassimiro Pereira de Azevedo pede sua liberdade com base no fato de que seu nome não constaria no livro especial de matrícula de escravos, como mandava a lei 2040 de 1871. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.

<sup>93</sup> Idem. Auto 9678, código 448, iniciado no ano de 1885. O processo é aberto pelos irmãos Cassiano e Zacarias contra Antônio Gomes, viúva e herdeiros de José Ferreira da Trindade.

<sup>94</sup> Idem. Auto 9678, código 448, ano de 1885. O processo é aberto pelos irmãos Cassiano e Zacarias contra Antônio Gomes, viúva e herdeiros de José Ferreira da Trindade. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.

**Florêncio Augusto da Silva**

Hoje o chefe da nação brasileira reclama [...] a extinção da escravidão, e que a humanidade cativa restituída a sua legítima altura, não podem os [suplicantes] esperar dos tribunais de seu país se não a justiça que lhes assiste.<sup>95</sup>

Cabe ressaltar a recorrência da utilização do *Direito Natural*, por parte dos quatro advogados. A liberdade é considerada o “mais sagrado dos direitos”. Os princípios da equidade, ou seja, da justiça natural, da igualdade entre os homens, são invocados sendo sempre subsidiados por expressões religiosas, o que nos leva crer que a opção pela corrente do Direito Natural, que mais se aproximava das premissas religiosas, poderia determinar a ligação desses advogados com o meio religioso.

O advogado Raymundo Nonnato Ferreira da Silva é a personagem que representa uma ligação entre religião e justiça, ou melhor, entre os grupos que atuavam no movimento antiescravista de Mariana, pois foi um dos fundadores da *Associação Marianense Redentora dos Cativos* e membro de sua mesa administrativa, ocupando o cargo de “Procurador Geral”.<sup>96</sup> Era ele o responsável por promover todos os processos da associação, tratar de todas suas despesas e controlá-las, juntamente com o secretário e o tesoureiro. Isso nos explicaria o fato de o advogado Raymundo se referir à liberdade como um “direito divino e natural”. Além de membro da associação emancipacionista, Raymundo Nonnato era também o *Curador Geral dos Órfãos* de Mariana.

Quanto aos outros advogados, faltam-me dados biográficos sobre eles, pois infelizmente não conseguimos encontrar seus inventários *post mortem*, o que poderia

---

<sup>95</sup> Florêncio Augusto da Silva. Auto 9677, código 448, aberta em 13 de julho de 1881. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.

<sup>96</sup> Estatutos da Associação Marianense Redentora dos Cativos. Mariana: Joaquim Alves Pereira (antigo Bom Ladrão), 1885. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

revelar se eles possuíam escravos e ainda quais eram os livros que influenciavam sua argumentação. Mesmo sem maiores informações sobre nossos advogados antiescravistas, podemos inferir que a forma como atuavam e se referiam ao princípio da equidade era muito semelhante.

Algo muito interessante, além do fato de que todos defenderam somente escravos nas ações do 1º ofício, é que, em pelo menos um processo, pode ter havido algum tipo de articulação entre eles. Em uma ação de liberdade, aberta em 13 de julho de 1881, pelo escravo Agostinho de Ramos e mais dezesseis escravos, todos seus parentes, alegou-se escravidão ilegal, pois os escravos descenderiam de uma mulher livre que teria sido reconduzida ao cativeiro.<sup>97</sup> Nesse processo, temos a participação de todos os quatro advogados, em diferentes funções. Florêncio Augusto da Silva é o curador; Raymundo Nonato Ferreira da Silva é depositário e procurador dos escravos; Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça também é um dos procuradores dos escravos. Já Joaquim da Silva Breyner é nomeado, junto a Egydio Saragoça, como perito responsável por verificar a autenticidade de alguns documentos, apresentados pela senhora dos escravos. A ação, no decorrer do processo, parece ser toda interligada, um advogado acaba dando suporte a outro, um advoga, outros se responsabilizam pela guarda dos escravos.

De fato, a ação de Florêncio Augusto da Silva, Raymundo Nonato Ferreira da Silva e Egydio Saragoça, parece ultrapassar as paredes do tribunal. De acordo com as informações contidas no longo e complicado processo, aberto em 13 de julho de 1881, o juiz deu ganho de causa aos escravos no dia 12 de junho de 1883. No

---

<sup>97</sup> Auto 9677, código 448, 04 de maio de 1880. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.

entanto, seus pretensos senhores recorreram da sentença, o que fez com que o processo se arrastasse por mais dois anos até a vitória definitiva dos escravos.

O embargo da sentença fez com que Agostinho e seus irmãos constituíssem uma junta de procuradores, que reforçaram a batalha pela referida liberdade. Estes advogados eram José Gervazio Benevides de Queiroz Carreiro, Francisco de Paula Ferreira Costa, Bernardino Augusto de Lima, Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça e Raymundo Nonnato Ferreira da Silva. É surpreendente: um verdadeiro batalhão de advogados formado para auxiliar os escravos! Como Agostinho e seus familiares poderiam arcar com os honorários de cinco advogados? De certo, eles não tinham como pagar, o que nos leva a crer que o comprometimento desses bacharéis com a causa se devia a um motivo que não era o econômico. Esses cinco advogados assessoraram os escravos movidos por sua militância abolicionista.

Uma amostra clara dos intentos antiescravistas desses advogados foi a carta que Florêncio e Raymundo Nonnato enviaram a um jornal da Corte, e que se encontra apenso aos autos. Na carta, publicada em 05 de setembro de 1883, no jornal *Gazeta de Notícias*, espaço no qual várias figuras do abolicionismo brasileiro divulgaram suas idéias, os advogados marianenses elogiam o juiz responsável pelo caso, por sua sentença a favor da liberdade dos cativos. Na mesma carta, criticam veementemente os pretensos senhores e seu advogado, Antonio Gentil Gomes Cândido, que teriam utilizado meios ilícitos para vencer a causa:

Mas, tive que lutar seriamente com os caprichos de um fazendeiro, que pretendia conservar em injusto captiveiro os auctores, isto por ter feito uma transacção particular e toda de especulação com a pretensa senhora dos auctores. Este fazendeiro não poupou esforços para mostrar a condição escrava da mãe dos auctore, certidão que provava inteiramente o



contrário, e que nada dizia com má de auctores. Porém, mercê de Deus, não sourtiu effeito semelhante documento, que nem sequer foi junto aos autos, pois que o Dr. Advogado de D. Anna Faustina, ultimamente encarregado da acção, quando ella já pendia de julgamento, deixou de juntar ao autos a própria procuração, ficando assim prejudicada a ré e seu protector, o celebre fazendeiro escravocrata.<sup>98</sup>

O nome do advogado dos senhores não é estranho. Se recordarmos o capítulo sobre o clero emancipacionista, identificaremos o advogado Antonio Gentil Gomes Cândido como um dos senhores que enviou proposta de alforria à *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, mais que isso, ele foi o protagonista do caso mais curioso de concessão de alforria por parte da associação, que só terminou de pagar a indenização, devida àquele senhor, no ano de 1889.

Identificamos o advogado em outras partes do texto. Verificando o gráfico da página 35, que aponta os advogados que defenderam escravos nas ações de liberdade, encontramos mais uma vez o nome de Antonio Gentil, que assumiu o posto de curador em quatro processos. Este sim é um bom exemplo da ambigüidade na qual incorriam vários advogados. Antonio defendeu, ao mesmo tempo, escravos e senhores.

Em um processo onde atuou como curador e depositário<sup>99</sup> do escravo Zeferino, que pedia um acordo com seus senhores para a compra de sua alforria, o advogado deu mostras claras de seu temperamento nada abolicionista.<sup>100</sup> Foi firmado um acordo entre as partes, no qual Zeferino deveria pagar a quantia de 400 mil réis

---

<sup>98</sup> Idem, ibidem.

<sup>99</sup> O depositário é o cidadão responsável pela guarda do escravo enquanto trata de sua liberdade em juízo. Muitas vezes o curador é também o depositário.

<sup>100</sup> Auto 9670, código 448, 12 de outubro de 1883. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.*

ou prestar mais 4 anos de serviço em troca de sua liberdade; se optasse pelo pagamento em dinheiro, deveria fazê-lo no prazo de quinze dias, a partir do dia do acordo, 26 de junho de 1884. Diante desta situação, o escravo solicitou a seu curador que permitisse que ele fosse buscar a quantia exigida que estava em mão de terceiros, prometendo retornar em oito dias, o que foi aceito por Antonio Gentil. Era a oportunidade que Zeferino queria. O escravo simplesmente desapareceu sem deixar vestígio, o que logicamente enfureceu seu senhor, que pediu que fosse expedido um mandado de prisão contra o escravo. Ao invés de defender seu “cliente”, Antonio concordou inteiramente com a atitude do senhor de Zeferino, dizendo que concordava com a recaptura do escravo “**por ser de justiça**”, ou por ser o proprietário protegido pelo direito à propriedade (grifo nosso).

A momentânea impossibilidade de analisar por completo as 14 ações de liberdade, encontradas no 2º ofício, priva-nos das surpresas que esta documentação pode ainda revelar. Na realidade, essas surpresas só começaram a ser reveladas. Consegui analisar um pequeno número de processos do segundo ofício, sendo surpreendido, de imediato, por uma informação que compromete a análise feita sobre um dos quatro advogados antiescravistas que encontramos no 1º ofício.

No dia 09 de novembro de 1881, o *Curador Geral dos Órfãos* de Mariana, enviou uma petição ao juiz municipal de órfãos, pedindo que fosse aberta uma ação de liberdade em nome da escrava Catharina, então menor de idade. De acordo com a petição do *Curador dos Órfãos*, a dita escrava possuía 300 mil réis doados por pessoas da cidade, que desejavam sua liberdade para que ela pudesse *ter uma educação mais conveniente para a sociedade e que como escrava não podia ter*. O Curador pede ainda que a pequena escrava fosse depositada no *Colégio dos Órfãos*,

uma vez que a informação da existência de Catharina havia sido transmitida através de uma carta da superiora daquele colégio, irmã Martha [Laveissière].<sup>101</sup>

O caridoso *Curador Geral dos Órfãos* era ninguém mais ninguém menos do que o advogado Raymundo Nonnato Ferreira da Silva, que também era o Procurador Geral da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*. Neste processo, Raymundo mantém a mesma postura apresentada nos outros, em que atuou como curador. O problema está no advogado da senhora de Catharina, que era o também já conhecido Joaquim da Silva Breyner. Esse último, não se parece em nada com o “entusiasta abolicionista” que encontrei em outros processos. Joaquim deixou de ser um defensor do mais “sagrado dos direitos” para se tornar defensor da propriedade privada, dificultando ao máximo a liberdade de Catharina, que só foi libertada pela quantia de 800 mil réis. Joaquim, dessa forma, saiu do rol dos abolicionistas para entrar no clube emancipacionista.

---

<sup>101</sup> Auto 7557, código 316, 09 de novembro de 1881. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 2º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.

## Conclusão

Mesmo longe dos pontos de efervescência antiescravista, Mariana também viveu seus dias de luta, talvez menos intensos do que aqueles do Rio de Janeiro e de São Paulo, e, com certeza, mais moderados também. No púlpito e no tribunal, religiosos e advogados pregaram o fim da escravidão, clamando pela benevolência dos senhores, no caso dos religiosos, ou, no caso dos advogados, pela devolução do mais sagrado dos direitos naturais: o da “liberdade”.

A trajetória das discussões acerca da extinção do elemento servil é recheada de contradições e ambigüidades. Tanto o clero quanto os magistrados demonstraram, várias vezes, essas ambigüidades em seus posicionamentos e ações: ora admitiam a existência da escravidão, ora a condenavam, dizendo que representava um desrespeito ao direito natural, ao Evangelho e ao espírito cristão.

Finalizando, reitero que aqui foi dado apenas um “pontapé inicial” para que possamos compreender melhor como a sociedade marianense – e, por conseqüência, Minas Gerais - reagiu às discussões sobre a extinção do elemento servil. Ainda existe um bom número de documentos, além dos aqui analisados, que podem nos fornecer novos elementos para observar a atuação de clérigos e advogados no processo que levou a abolição. Anelo que as novas descobertas venham em breve.

## **Anexos**

### **Comunicado da Associação Marianense Redentora dos Cativos convocando para o sorteio de alforrias:**

A Mesa Administrativa da Beneficente Associação Mariannense Redemptora dos  
Captivos

A todos os seus Consócios envia muito saudar

Como tem de se proceder ao sorteio dos Irmãos e Irmãs escravos, alistados na Confraria de Nossa Senhora das Mercêz desta cidade de Marianna, o qual se fará lançando n'uma urna os nomes de seis irmãos e outros tantos de irmãs para se extraírem por sorte tantos quantos poderem ser beneficiados pelos fundos da Associação, conforme determinão os artigos 8 e 9 dos seus Estatutos: Convidão-se os interessados, que quizerem gozem seus escravos o beneficio da Associação, a combinarem com o Procurador sobre os respectivos preços até o dia 29 do corrente mez, para receberem os sorteados suas cartas de liberdade na Igreja de Nossa Senhora das Mercêz desta cidade a 24 de Setembro, dia de sua festividade; e desde já espera a Associação que se mosrarão generosos os dictos interessados, e que quererão também cooperar para o bem da liberdade dos nossos charos confrades de Nossa Senhora das Mercêz pela razoável modicidade das suas exigências. Outrosim as propostas, que serão feitas por escripto, deverão ser acompanhadas de attestado de bom comportamento e da idade dos escravos, cujos nomes forem apresentados para sorteio. Este se affixará onde convier para seu conhecimento.

Cidade de Marianna, de 188

O Presidente Arcediago José de Souza Telles Guimarães

O Thesoureiro Conego Julio de Paula Dias Bicalho

O Procurador Raymundo Nonnato Ferreira da Silva

O Secretário Olympio Donato Corrêa

**Atas das reuniões da Associação Marianense Redentora dos Cativos**

IMPÉRIO DO BRAZIL  
ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
DA ASSOCIAÇÃO MARIANNENSE REDEMPTORA  
DOS CAPTIVOS PARA SEU 1º SORTEIO  
IHS  
SALVE, MATER MISERICODIÆ!

Aos trinta e um de agosto de mil oitocentos e oitenta e seis na residência do Revd. Sr. Residente da Associação – Mariannense – Redemptora – dos Captivos, n'esta Leal Cidade de Marianna, ao meio dia reunirão-se os Membros da Mesa Administrativa da dita Associação, abaixo assinados, para, em conformidade com o disposto nos artigos 8 e 9 dos seus Estatutos, conhecer dos seus fundos, e quantos captivos, irmãos da Confraria de Nossa Senhora das Mercêz desta Cidade, poderão ser beneficiados com sua alforria alcançada das mãos d'Aquela Soberana Padroeira.

Depois da invocação do Espírito Sancto, e ser pelo Revd. Sr. Presidente aberta a sessão, forão pelo Sr. Procurador apresentadas as propostas, que até o dia 29 do corrente lhe forão livre e espontaneamente offerecidos, instruídas dos competentes documentos, conforme o Edital de 19 deste mesmo mez, pelo qual a Associação convidava a comparecerem perante o mesmo Sr. Procurador aquelles senhores interessados que não tivessem duvida na liberdade de algum seu escravo ou escrava, irmãos da referida Confraria.

Examinamos os respectivos processos das propostas, só forão por sentença julgados habilitados para entrarem no sorteio: José dos Reis Moraes, com 22 annos de idade, escravo de D. Feliciano Maria de Moares, residente n'esta cidade; Antonia com 25 annos de idade, e Agostinha com 30; a 1<sup>a</sup> escrava do cidadão Antônio Gonçalves Lana, e a 2<sup>a</sup> de D. Helena Maria da Trindade, residentes da Barra Longa do termo desta Cidade.

Como os fundos da Associação só erão suficientes para a libertação de dois de entre os propostos habilitados, procedendo-se ao sorteio, coube o beneficio a José dos Ries Moraes e Antonia, ficando habilitada para entrar no sorteio do anno seguinte.

Depois de discutidos alguns assumptos attinentes a esta beneficente Associação, que pelo seu fim Humanitário, caridoso e de heroísmo deve merecer de todos acatamento e seu generoso concurso, e que o nosso exímio Prelado Diocesano (que é della Protector) deseja seja imitada em muitos outros pontos, como o declarou solemnemente em sua allocução de 23 de novembro de 1885, accordou a Mesa em que se mandasse publicar a presente acta afim de que chegue ao conhecimento de todos, e paravirem os interessados, ou seus procuradores, receber as indemnizações de suas propostas e dar quitação a 4 de setembro vindouro, dia da festividade de Nossa Senhora das Mercêz da Redempção dos Captivos, em cuja a respectiva Igreja nesta Cidade deverão também comparecer nesse dia os beneficiados para receberem da Associação suas cartas de liberdade conforme os estatutos.

Não havendo cousa alguma mais a tratar-se, foi levantada a sessão a 1 ½ hora da tarde; tendo sido então apresentada uma outra proposta a favor de uma escrava, mui merecedora do beneficio da Associação, conveyio a Mesa em que se tomasse

della conhecimento para ser opportunamente attendida. Para constar, e para todos os efeitos legais, lavrou-se a presente acta que é assinada pelo muito Revd. Presidente e Membros da Mesa Administrativa.

O Presidente           Arcediogo José de Souza Telles Guimarães

O Thesoureiro        Conego Julio de Paula Dias Bicalho

O Procurador         Raymundo Nonnato Ferreira da Silva

O Secretário         Olympio Donato Corrêa.



Acta da segunda Sessão Ordinária da Associação Mariannense – Redemptora dos Captivos para o 2º sorteio.

Aos 31 de Agosto 87 reunidos no Paço Episcopal, onde reside o muito Rvdº Presidente da Associação Arcediogo Telles, reunidos os membros da diretoria, abaixo assignados, depois de preenchidas as formalidades [de stylo], tomou de conhecimento das propostas de irmãos e irmãs da Confraria da Ordem de Nossa Senhora das Mercêz desta Cidade de Marianna, julgadas por sentença para receberem o beneficio da liberdade, e se achou que erão as seguintes: uma proposta do Sr. Antônio Gonçalves Lana a favor de sua escrava Agostinha por 400\$000 réis, habilitada para entrar em sorteio desde 31 de agosto de 1886; outro do Rvd. Cônego Dr. Domingos Eugenio Nogueira a favor de sua escrava Maria Raymunda por 400\$000 réis. Habilitada para entrar no sorteio por sentença de 2 de 7brº de 1887, outra a favor de Manuela Gabriela, escrava do Tenente Manoel Antonio de Souza [Mineiro], habilitada para entrar no sorteio por sentença de 2 de 7brº de 1887 pela indenização de 400\$000 réis, entrando ela com o pecúlio de 100\$000 réis, e outra proposta do Sr. Affonso Augusto D'Oliveira a favor de Guilhermina por 300\$000 réis, habilitada para o sorteio por sentença – Em vista da proposta a menor a favor de Guilhermina e do grande pecúlio apresentado por Manuela, foi-se de parecer que a elas se passagem as cartas de liberdade no dia de Nossa Senhora da Mercêz, sendo convidados as mesmas para recebl-as na Igreja de Nossa Senhora das Mercêz e os interessados as respectivas indemnizações. Neste anno deixou-se de expedir em tempo e edital o convite aos senhores para as propostas porque as acima

mencionadas já erão superiores para os fundos da Associação – Para constar se lavrou a presente acta, que vai competentemente assignada.

O Thesoureiro            Conego Julio de Paula Dias Bicalho

O Procurador            Raymundo Nonnato Ferreira da Silva

O Secretário            Olympio Donato Corrêa

## **Termo de quitação de alforria**

### Termo de quitação

Aos 24 de setembro de 1886 nesta Leal Cidade de Marianna no Consistório da Confraria da Ordem de Nossa Senhora das Mercês, onde se achava a Mesa Administrativa da Associação Mariannense Redemptora dos Captivos, depois do imponente acto da entrega das cartas de liberdade pelo Rvmº Sr. Arcediago Presidente da Associação aos irmãos beneficiados José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês e Antônia Maria das Mercês, filha legítima de Rita e Messias, foi entregue aos procuradores do cidadão Antônio Gonçalves Lana, ex-senhor de Antônia, a saber: Capitão, Francisco da Silva Lessa e Rvdº Cônego Dr. Domingos Eugênio Nogueira a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) indenização que propôs receber pela libertação da sua ex-escrava – Antônia, - e da mesma sorte foi entregue a Srª D. Feliciano Maria de Moraes, representada por D. Maria Leopoldina Pereira Virgilina a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) indenização, que igualmente propoz receber pela libertação de seu escravo, digo, ex-escravo José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês. E por terem os ditos senhores recebido, cada um, a dicta quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) davão plena e geral quitação, podendo os ditos beneficiados desde já começar a gozar de sua liberdade [...] das cartas que lhes vão ser conferidas pela associação – Marianense Redemptora dos Cativos por mãos de seu Rvdº Presidente junto do altar de Nossa Senhora das Mercês. Para constar se lavrou o presente termo, que é assignado pelos membros da mesa Administrativa,

pelos ex-senhores dos ditos beneficiados e mais algumas pessoas [...], [...] entre as que se acharão presentes.

Como procurador do Sr. Antônio Gonçalves Lanna

Francisco da Silva Lessa.

Como procurador de D. Feliciano Maria de Moraes

Maria Leopoldina Pereira Virgilina

O Presidente           Arcediogo José de Souza Telles Guimarães

O Thesoureiro        Conego Julio de Paula Dias Bicalho

O Procurador         Raymundo Nonnato Ferreira da Silva

O Secretário         Olympio Donato Corrêa

Cônego José Maria Rodrigues de Moraes

Diacono [Nactivo] da Silva Lessa

[Memorista] Joaquim Silvério de Souza Telles

José Caetano dos santos Faria

Caetano Corrêa Filho

[Luis] Francisco da [...]

Raymundo [Miz] Roussin

Pedro Claudino dos [Sanctos]

## **Termos de obrigação feitos por ex-escravos libertados pela associação**

### Termo de obrigação

Nós abaixo assinados, por mãos de outrem a nosso rôgo, por não sabermos escrever; sendo hoje 24 de setembro de 1886, dia da festividade de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, recebido de suas beneficentes mãos, por meio da Associação Marianense Redentora dos Cativos, nossas cartas de liberdade, para mostrarmos-nos reconhecidos a tão assinalado benefício, nos comprometemos a viver cristamente, levando exemplar comportamento civil, moral e religioso: esperamos que com o poderoso patrocínio da nossa soberana patrona, Nossa Senhora das Mercês, a quem de um modo especial fomos entregues pela Benemérita Associação Marianense Redentora, havemos sempre respeitar, amar e venerar a tão Excelsa e misericordiosa senhora por um viver de filhos agradecidos, premissas da dita Associação. Outro sim, nos mostramos mui gratos a respeitável Mesa Administrativa da Associação, a cada um de seus membros rogamos nos lembre sempre nossos deveres para jamais extraviarmos-nos dos santos preceitos da Igreja, e dos que vosso senhor Jesus Cristo, verdadeiro libertador do gênero humano, nos trouxe do céu. Assim nos ajude mesmo divino Redentor, sua S.S. Mãe sob especioso título de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos.

Por não sabermos escrever pedimos quem por nós lavrasse o presente termo de obrigação e rogamos aos Reverendos, Pe. Nactivo da Silva Lessa, que por mim José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês o assinasse, e Pe. Joaquim Silvério de Souza por mim Antônia Maria da Mercês da Redenção dos Cativos

também assinasse. [Consistório] da Igreja de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, Mariana, aos 24 de setembro de 1886.

A Rôgo de José dos Reis Moraes de Nossa Senhora das Mercês

O diácono, Nactivo da Silva Lessa

A Rôgo de Antônia Maria da Nossa Senhora das Mercês

O memorista, Joaquim Silvério de Souza Telles

## Termo de Obrigação

Nós abaixo assignado, por mãos de outrem, por não sabermos escrever, tendo no dia 1º de janeiro de 1888, em honra do Jubileu Sacerdotal do Ilmo Padre Leão XIII, recebido das sagradas mãos do Exmo. Rvmo. Sr. Dom Antônio Maria Correa de Sá e Benavides, bispo de Marianna, na Cathedral, e com toda solemnidades por parte da Associação Mariannense Redemptora dos Captivos - nossas venerandas cartas de liberdade, para nos mostrarmos reconhecidos a tão assinalado beneficio, nos compromettemos a viver christamente, de sorte que o nosso exemplar comportamento civil, moral e religioso possa condignamente commemorar a gloriosa festa do jubileu do Augusto Pontífice Reinante.- esperamos de Nossa Senhora das Mercês da Redempção dos Captivos cujo registro também nos foi entregue com nossas Cartas, e a quem fomos de modo especial entregues como Padroeira da Associação e de todos os beneficiados, as graças necessárias e seu efficaz patrocínio para cumprirmos nossos bons propósitos – Outrosim seremos sempre gratos a Directoria da - Associação Mariannense Redemptora dos Captivos – a cada qual de cujos membros rogamos nos dê seus conselhos, que sempre receberemos com todo acatamento, e que sempre nos lembre dos nossos deveres para não nos extraviarmos do caminho da salvação e [evitarmos] o hediondo captiveiro do vício e da infâmia. Assim nos ajude sempre Nossa Senhor Jesus Christo, o Divino Libertador do Gênero Humano, e sua S.S. Mãe sob o especioso título de Nossa Senhora das Mercêz da Redempção dos Captivos – Por não sabermos escrever pedimos a quem a rogo de cada de nós assinasse o presente termo de obrigação, depois de nos ser lido – Cidade de Marianna, 20 de janeiro de 1888.

A rogo de Cezaria das Mercêz

Raymundo Martins Roussin

A rogo de Izabel das Mercêz

Fortunato Raphael Arcanjo da Silva Lessa

A rogo de Eva das Mercêz

Fortunato Raphael Arcanjo da Silva Lessa

A rogo de Maria Raymunda das Mercêz

Eugenia do Coração de Maria Nogueira

A rogo de Jorge das Mercêz

Pedro Claudino dos Santos Cota e Cia Ltda

A rogo de Maria Basílio das Mercêz

Francisco de Paula Aguiar

A rogo de Maria Jacintha das Mercêz

Franciasco de Paula Aguiar



### **Recibo passado pela associação**

Rs. 195\$000

Nós Abaixo assinado membros da directoria da Associação Mariannense Redemptora dos Captivos – declaramos que tendo contractado com o Sr. Major Antônio Gentil Gomes Candido, sob sua expontanea proposta, affirmar o seu ex-escravo Jorge pela indenização de quatrocentos mil réis (400\$000) tendo já sido pelo mesmo ex-senhor recebida a quantia de duzentos mil réis, digo, a quantia de duzentos e cinco mil réis (205\$000). Somos ao mesmo responsáveis pelo restante na importância de cento e noventa e cinco mil réis (195\$000) e para documento firmamos o presente, sem nos obrigarmos a [...].

Marianna, 21 de janeiro de 1888.

O Presidente	Arcediago José de Souza Telles Guimarães
O Thesoureiro	Conego Julio de Paula Dias Bicalho
O Procurador	Raymundo Nonnato Ferreira da Silva
O Secretário	Olympio Donato Corrêa

195\$000

Recebi por conta da quantia supra R\$24\$000, vinte e quatro mil réis remetidos pelo

Rvmo. Sr. Cônego Julio Bicalho

Marianna, 26 de Março de 1888.

Antonio Gentil Gomes Candido

24\$000

restamos 171\$000

Recebi mais por conta do debito supra, a quantia de 25\$000 – vinte e cinco mil réis

Marianna, 24 de abril 1888

Antonio Gentil Gomes Candido

25\$000

restamos 146\$000

Recebi o importe supra de 146\$000, de que trata a conta supra, ficando assim liquidada a mesma

Marianna 18 de [setembro] de 1889

Antonio Gentil Gomes Candido

## Modelo de carta de alforria

IHS

SALVE, MATER MISERICORDIÆ!

A beneficente Associação – Mariannense – Redemptora – dos Captivos faz a saber aos que a presente carta de liberdade virem e ao seu conhecimento que, tendo \_\_\_\_\_ apresentado, de sua mui espontânea vontade, sua proposta de liberdade a favor de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ annos de idade, irmão da Confraria da Ordem de Nossa Senhora das Mercêz desta Cidade, rogando a Associação se dignasse de admittil-o ao sorteio pela indemnização de \_\_\_\_\_ depois de processada a dicta proposta e julgada com todos os requisitos dos seus estatutos e Edital de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ deste corrente anno de 188\_\_ : Houve por bem deferir a pretensão do proponente. Procedendo-se, pois, aos demais tramites, coube a sorte do benefício da liberdade a dicto irmão \_\_\_\_\_ pela indemnização proposta de \_\_\_\_\_ que já foi recebida pelo ex-senhor \_\_\_\_\_ e que já deu quitação em livro competente. E para garantir ao referido \_\_\_\_\_ o pleno gozo de sua liberdade mandou a Associação – Mariannense – Redemptora dos Captivos passar-lhe a presente carta, que vai pelos Membros da respectiva Mesa Administrativa assignada, e a qual as Authoridades, a quem competir, farão guardar e cumprir como nella se contem. E por este benefício a única gratidão, que do mencionado seu confrade exige a Associação é que com exemplar comportamento civil, moral e religioso se mostre sempre que era digno de ser acobertado pelo manto maternal de Nossa senhora das Mercêz da Redempção dos Captivos, sua celeste Patrona, a cujo Patrocínio são ainda entregues

todos os seus alforriados.- Esta se registre em Livro competente da Associação e onde mais for de direito e conviver. Dada e passada na Igreja de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Captivos, em Marianna, sob o selo da Associação, aos 24 de setembro de 188\_\_ anno\_\_ de sua fundação.

O Presidente

O Thesoureiro

O Procurador

O Secretário

Carta de liberdade conferida pela Associação – Mariannense – Redemptora dos Captivos, ut supra.

**Modelo de carta de alforria confeccionado por ocasião da leitura da Pastoral de Dom Benevides**

IHI

SALVE, MATER MISERICORDIÆ!

A beneficente Associação – Marianense Redemptora dos Captivos

Faz saber aos que a presente carta de liberdade virem ou a seu conhecimento chegar que, pretendendo solmnizar o faustoso – Jubileu Sacerdotal do Sanctissimo Padre o Papa Leão XIII – conferindo algumas cartas de liberdade, e assim se associar ao alvoroço de jubilo, com que o mundo todo por meio de insignes demonstrações de piedade filial, veneração e respeito se empenha em celebrar essa festa, na qual tem tomado parte activa não só a família catholica, mais ainda soberanos pagãos, mahometanos e protestantes: tendo o \_\_\_\_\_ apresentado, de sua mui livre e espontânea vontade, sua proposta de liberdade a favor de \_\_\_\_\_ de idade de \_\_\_\_ annos, irmão da Confraria da Ordem de Nossa Senhora das Mercêz desta Cidade, de indemnização Legal de \_\_\_\_\_ rogando a Associação se dignasse de alforrial-o na primeira opportunidade pela indemnização de \_\_\_\_\_ observados os tramites e requisitos dos estatutos, a Associação houve por bem acceitar esta proposta e conferir a \_\_\_\_\_ a presente carta de liberdade, á qual as Authoridades competentes farão guardar e cumprir como nella se contem.

E como este beneficio é conferido a \_\_\_\_\_ em homenagem ao S.S. Padre Leão XIII, e como monumento que assignale para o futuro o seu estrondoso Jubileu Sacerdotal, por única gratidão a Associação sé exige do

beneficiado que com tão exemplar comportamento civil, moral e religioso se haja que dignamente possa sempre fazer lembrada a data gloriosa de 1º de janeiro de 1888.

Desta se passem três exemplares: um para se conservar no archivo da Associação, outro se entregue ao beneficiado e o terceiro se envie ao Soberano Pontífice o S.S. Padre Leão XIII para servir ao mesmo tempo de testemunho de acatamento, veneração e respeito desta associação para com Sua Sanctidade, e de requerimento que d'Elle impetre sua preciosissima Benção para todos os consócios e beneficiados, e para esta mesma Associação, fundada sob os prodigiosos auspícios de Nossa Senhora das Mercêz da Redempção dos Captivos, a Quem são especialmente entregues este beneficiado, como todos os seus alforriados.

Dada e passada nesta Leal Cidade de Marianna, sob o sello da Associação e signaes dos Membros da Directria, no dia 1º de janeiro de 1888, festa jubilar do S.S. Padre Leão XIII, anno 10º do seu Pontificado, e 3º da fundação da Associação.

Carta de liberdade conferida pela Associação – Mariannense – Redemptora dos Captivos, ut supra.

**Transcrição da Carta Pastoral do Bispo Dom Benevides pela a extinção do elemento servil, escrita em Barbacena a 19 de Outubro de 1887.**

Mariana, tipografia (antiga - Bom Ladrão) dirigida pelo tipógrafo Joaquim Alves Pereira, Rua da Conceição, 1887.

Pastoral do excelentíssimo e reverendíssimo senhor Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benavides, Bispo de Mariana sobre a extinção do elemento servil.

D. Antônio Maria de Sá e Benavides, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Mariana do Conselho de sua Majestade e Imperador, Grão-Cruz da ordem de nosso Senhor Jesus Cristo, etc.

A todo clero e fiéis da Diocese de Mariana saúde e paz em nosso Senhor Jesus Cristo

Há muito, queridos irmãos e filhos, desejava dirigivos palavras de animação, com que pudesse acolerar o Movimento Emancipador, que com frutos e bênçãos se tem manifestado se vai propagando por todo o Brasil em nossos dias. Com quanto neste Bispado não haja faltado o concurso da Autoridade Diocesana, como se prova por uma circular dirigida pelo Vigário Captular, Sede vacante, a todo o clero, e pelos atos por nós praticados no tempo de nossa administração, que se fizeram de domínio público, nos teríamos pronunciado de modo mais solene nesta questão vital, si a longa enfermidade, com que Deus se dignou provar-nos em sua infinita misericórdia, não houvera reduzido à impossibilidade de entreter-nos convosco, obrigando-nos até a buscar alívio fora de nossa Diocese e de nossos amados filhos. Depois de restituído

ao seio dela e deles, folgo que a primeira vez, que lhes falo, seja em favor de grande número de nossos irmãos, que ainda esperam o dia da liberdade, em favor dos grandes princípios plantados por nosso Senhor Jesus Cristo, os quais o estado da escravidão impede que consigam seu cabal desenvolvimento, e até contraria; seja, para com o bem de tantos indivíduos, promover a honra da pátria, a expansão do progresso do cristianismo, ambos interessados na pronta extinção do elemento escravo; seja finalmente para uma obra, que vem extinguir uma nódoa do Brasil, reformar a moralidade pública e particular, promover com ela a salvação de muitas almas, tanto dos senhores, como dos escravos, que por causa da escravidão grandemente perigam.

Como não suspirareis conosco, queridos irmãos e filhos amados, pelo completo triunfo desta empresa? Como não fareis votos pela realização desta conquista, que tantos males arreda e extingue, e tantos bens oferece? Nem os católicos outra coisa podemos desejar, se atendermos para o que é a escravidão em si. Deus não criou o homem para escravo de outro homem. A benção que o senhor deu ao nosso primeiro pai, quando o criou, foi que dominasse sobre os peixes do mar, aves do ar e repteis da terra, e não sobre seu semelhante. Deus criou o homem para o senhor dos brutos e para servo só do mesmo Deus. É pois a escravidão oposição direta aos desígnios de Deus; é perturbação de sua obra, é uma deformidade hedionda da imagem do criador estampada na sua criatura racional, a qual consiste no império sobre a natureza inferior, e se deslustra pela escravidão.

A escravidão é, como ensina Santo Agostinho<sup>102</sup> efeito do pecado, como as outras calamidades, que atormentam o gênero humano. Tem a mesma origem, que a

---

<sup>102</sup> De civit. Dei, L.12, c.14 e 15, prima ergo servitutis causa peccatum est.



peste a guerra, as doenças, e tantas outras misérias, que todas procedem culpa, da qual são ao mesmo tempo filhas e algozes.

Encarada sob este verdadeiro aspecto é impossível que não lhe tenhamos o horror com que ou encaramos, ou suportamos os outros males seus congêneres, e que não procuremos arranca-la de nosso abençoado solo com o mesmo empenho, com que buscamos afugentar as epidemias desoladoras e a guerra voraz. Estas destroem a vida, aquela arranca a natural liberdade, que, se não é igual à vida, é da vida ornamento e condição essencial para ser feliz neste desterro.

Não repugna menos aos desígnios de Deus Redentor que aos de Deus Criador esta anomalia, que cativamos. Com efeito Jesus Cristo nos resgatou a todos da servidão e jugo do pecado e do demônio, e a todos nos fez seus irmãos, seus filhos, co-herdeiros de sua glória. Todos, assim como temos a mesma regeneração pela graça, o mesmo destino, que é a visão beatífica de Deus no céu, temos os mesmos meios para conseguir tão infinito bem, os sacramentos e a graça diante dele não há senhores, nem escravos, não há brasileiro, nem africanos; somos todos filhos do mesmo Pai, membros da mesma família, aspirantes do mesmo trono, onde esperamos reinar com nosso irmão mais velho, nosso Pai e mestre, Jesus Cristo<sup>103</sup>. Quão pouco se compadece com estas grandes verdades o domínio de um homem sobre seu irmão, e dizer um outro: tu és meu escravo, eu sou seu senhor!

Penetrada destas verdades a Igreja Católica, desde que nasceu do peito de Jesus aberto no calvário, trabalhou sempre e constantemente em combater a escravidão. Fez-lhe uma guerra lenta sim, porque não podia ser doutro modo, mas persistente e sem treguas, até que pôde debelar completamente tão terrível inimigo. Começou por proclamar a primordial verdade da igualdade e identidade de natureza

---

<sup>103</sup> Galat. 3, 26 – Coloss. 3,11

entre senhores e escravos, verdade que os mais abalizados filósofos negarão positivamente, e cuja negação estava encarnada nas leis e nos costumes da sociedade pagã. Assentado este princípio, que mudou de raiz a condição do escravo, tornando-a mais suave e suportável, continuou a Igreja no empenho de extinguir a escravidão sem nunca retroceder, nem perder uma polegada de terreno uma vez conquistado. Recordar-vos, irmãos meus filhos dilectísimos, as disposições dos concílios de Merida em 666; de Toledo em 589, em 656, em 675; de Macon em 585; de Rims em 625; de Cholns em 650; de Armagah em 1172, e tantos outros, é assinalar as conquistas do cristianismo alliviar ou extinguir a escravidão, é descobrir os padrões de glória de nossa mãe a Igreja nesta grandiosa empresa, esquecidos de muitos de seus filhos, ou de propósito sepultados no esquecimento, ou desvirtuadas por seus adversários e gratuitos inimigos. A Igreja trabalhou até levar ao cabo seus designos, e chegou o dia em que a Europa se viu libertada da escravidão.

Mas o inimigo do gênero humano desalojado daquele bulvarte não se deu por vencido, e, depois de retemperar suas forças, veio renovar a guerra em nossa América. Aqui também o perseguiu a Igreja por suas ordens religiosas, por seus bispos, por seus imortais pontífices. Aqui também o venceu, tendo de vencer os enormes obstáculos, que opunham á sua vitória. Extinta a escravidão de todos os Estados livres da América, para vergonha nossa, só no Brasil se conserva ainda! De todos os países, onde tremula e reina o estandarte da verdadeira liberdade, que é a cruz de Jesus Cristo, só a Terra de Santa Cruz conserva um estado, que é a antítese de seu nome, como deve ser de suas crenças, de sua índole e dos generosos sentimentos de seus filhos! Cumpre lavar com toda diligencia tão feia nódoa de nossa pátria, cumpre arredar um estado, que nos põe em contradição manifesta com nossa

fé, cumpre que na terra, que se ufana de libérrima, haja a liberdade mais necessária à natureza humana depois do livre arbítrio ou alverio, que faz parte da mesma natureza.

Para esse grande empenho vimos hoje solicitar vosso concurso, e vossos esforços individuais e coletivos, amados irmãos e filhos. Vimos pedir-vos que por todos os meios legítimos ao vosso alcance apresseis o dia da redenção geral de todos os brasileiros, de sorte que, o mais breve possível, os que ainda sofrem a triste desigualdade da condição servil, possam cantar seu hino de liberdade, e levantando as mãos ao céu em agradecimento do benefício recebido, levantem preces em benefício dos que os ajudarão a consegui-lo. Apelo para a generosidade de todos os nossos filhos, os católicos da diocese de Mariana, e em nome da religião, que por graça de Deus professamos, lhes pedimos que ajudem o movimento de libertação, que tantas almas generosas eficazmente promovem. Isto poderá fazer, oferecendo liberdade a todos ou a parte dos escravos, que ainda possuem, ou a algum deles pelo menos, conforme lhes permitirem suas circunstâncias. Nem ficam excluídos desta obra gloriosa os que não possuem escravos, porque podem ajudar com seu óbolo a cruzada civilizadora; e uns e outros prestarão valiosíssimo auxílio, levantando a Deus fervorosas orações para obterem a próxima abolição da escravatura, interpondo como medianeiros a Virgem Santíssima, que inspirou a primeira Ordem Religiosa para redenção dos cativos, os Santos que Ela para esse fim se dignou escolher, e o bem-aventurado Pedro Claver, que nas regiões da América trabalhou heroicamente em favor dos pobres escravos.

De modo particular apelo para nossos irmãos os Reverendos Sacerdotes, os quais, si se poserem à frente desta empresa, nos prometemos dela resultados

magníficos. Em todas as obras grandes em benefício da humanidade encontramos sempre o clero como iniciador ou valioso auxiliar de sua execução. Não há de ser nesta que o clero marianense desmentirá as tradições gloriosas de tão nobre classe, e se esquecerá do exemplo e lições do Deus, de que somos ministros e representantes. Tomem deveras a peito auxiliar a libertação dos cativos; não cessem de aconselhar e persuadir a todos para que a auxiliem na medida de suas forças. E como os esforços coletivos são mais eficazes do que o trabalho disperso de cada um por si, será de suma vantagem crearem-se associações, que tenham por fim remir os cativos. Já alguns membros do clero deram em nossa episcopal Cidade de Mariana exemplo sobre todo encarecimento louvável e proveitoso, fundando a – Associação Marianense – Redentora dos Cativos, cujos estatutos foram por nós aprovados, e cujo protetorado aceitamos.

Esta associação, apesar das dificuldades, com que se vê a braços, vai produzindo frutos benéficos, com esperança de produzir ainda maiores.

Nós a propomos como modelo, desejando que á sua imitação, se criem associações semelhantes em todas as freguesias deste bispado, tendo por diretor o respectivo Pároco ou Vigário, reunindo o concurso de todas as pessoas de boa vontade, e aproveitando-se dos mesmos Estatutos em tudo, ou com as modificações exigidas pelas circunstâncias particulares de cada lugar.

Para ser, porém, proveitosa a ação do clero nesta, como em todas as outras obras, é de necessidade que dele parta o exemplo. Por mais que aconselhem, e falem, se os fiéis virem que os Sacerdotes nada fazem por si mesmos, levamos mais das obras que os conselhos, nada também hão de fazer. Trata-se de um cometimento muito penoso, apesar de santo e necessário, o qual exige abnegação e sacrifícios não

pequenos do próprio interesse e de comodidades, que costumes inveterados tornaram quase necessárias. Em tais sacrifícios o que mais pode animar os outros fiéis é o exemplo do general, que seus discursos. Esse exemplo quiséramos nós que desse nosso clero, em ampla escala, na questão vertente.

Sabeis, queridos irmãos e filhos, que a 31 de dezembro deste ano de 1887 celebra o S.S. Padre Leão XIII, gloriosamente reinante, seu jubileu sacerdotal, isto é, completa 50 anos de Padre sabeis que de todos os pontos do globo ou já lhe fizeram, ou preparam fazer magníficos presentes, demonstrações estrondosas por tão feliz acontecimento. Em nosso nome, o nosso Vigário Geral durante os últimos Exercícios do Clero convidou-o para tomar parte nesse concerto universal com suas esmolas, com seus donativos, com oração e outros atos tendentes ao mesmo fim.

Além do que por nosso Vigário Geral foi proposto, eu venho lembrar-vos que será uma demonstração de subido alcance a libertação dos cativos feita pelos que tiverem ainda, e promovida pelos que não os tiverem. E como subiria de ponto o alcance desta demonstração, si a 31 de dezembro pudéssemos clamar em transportes de jubilo: O Clero de Mariana não tem mais escravos!

Já sabemos que alguns pretendem comemorar esse dia, manumitindo os últimos escravos que possuem. Magnífico exemplo! Insigne ato de Religião, de Caridade, de Fé, soltar as cadeias de nossos irmãos cativos em agradecimento a Deus pelos favores concedidos a seu Vigário!

Esses rasgos já resolvidos, e que nós não podemos ainda publicar, dão-nos esperança que serão imitados por muitos outros, e nos inflamam os desejos de que todo o clero de nossa Diocese pratique o mesmo. E quando não seja possível a alguns dimittir de golpe todos os escravos, ao menos o podem fazer com a condição de

prestarem serviços por tempo limitado. Destarte se verificaria de algum modo a manumissão de todos os escravos do clero, e poderíamos com verdade dizer a Leão XII: nossa Diocese não pôde figurar com vantagem na exposição do Vaticano, S.S. Padre; mas, o Clero de Mariana celebra vosso Jubileu dando por amor de Deus, e em testemunho de amor e adesão á vossa pessoa, liberdade a todos os escravos que ainda possuía.

Oh! Crede-me, amados irmãos, este ato não seria menos aceito, nem menos agradável ao magnânimo Pontífice, do que as riquíssimas e preciosíssimas ofertas que lhe fazem seus filhos e até os estranhos de todos os ângulos da terra. – Por amor da humanidade, que sofre em nossos irmãos privados de sua liberdade, por amor deste Brasil, menos prezado aos olhos do mundo por causa da escravidão, e ainda por amor dele, para arredar os golpes da divina justiça, que tantas escravidões injustas provocam sobre nós; por amor desta nossa Diocese, que, si não for este heróico sacrificio, será a última do mundo nas demonstrações a seu Pai comum, e mais que tudo por amor daquele Deus, que veio ao mundo remir os cativos da culpa e pena eterna, daí esta glória ao mesmo senhor, e esta consolação a tantos filhos seus. Daí este passo que vai cobrir de benções vosso nome durante séculos na terra, e por toda eternidade no céu; e promovei, na maior escala, que poderdes, a libertação dos cativos pelos meios que atrás sugerimos, e pelos outros que vos há de sugerir a industriosa caridade, em nome da qual vos falamos.

Aproveitamos a ocasião para recomendar aos Reverendos Párcos e Vigários que comuniquem com toda exatidão e pontualidade aos Sm. Coletores respectivos o numero e nome de todos os escravos falecidos em suas freguesias e nas que estiverem a seu cargo, o lugar do falecimento e nomes dos seus senhores, como

deseja e exige o governo Imperial, por aviso do Ministério da Agricultura, de 21 de setembro próximo passado, conforme o disposto nos Arts. 23 e 36, do Decreto n.4835, de 1º de Dezembro de 1871. Neste particular também esperamos a fiel observância de nossas recomendações.

Esta nossa Carta Pastoral será lida ao povo á estação da Missa pelos Revd. Párcos, Vigários e Capelães, e será registrada nos livros competentes, assim como em nossa Câmara Episcopal.

Dada em Barbacena, aos 19 de Outubro de 1887, dia de S. Pedro de Alcântara, principal Padroeiro do Império.

Lugar do selo

Antônio, Bispo de Mariana

## Fontes Primárias:

### 1. Impressas:

*Estatutos da Associação Marianense Redentora dos Cativos. Mariana: Joaquim Alves Pereira (antigo Bom Ladrão), 1885. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.*

BENEVIDES, Antônio Maria Corrêa de Sá e. *Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, bispo de Mariana, sobre a extinção do elemento servil. Mariana: Joaquim Alves (antigo Bom Ladrão), 1887. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.*

### 2. Manuscritas:

Livros Paroquiais. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

Livro 06, prateleira “Q”. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês – Mariana - 1886.

Livro 26, prateleira “J”. Livro do Tombo da freguesia do Furquim (1884 – 1901).

Ações de Liberdade (Ações Cíveis), 1º e 2º ofícios. Arquivo Histórico da Casa Setecentista. Mariana – MG.

## Bibliografia:

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 21, 1988, pp. 30-56.

ALEXANDRE, Valentin. O Império Luso-brasileiro em face do abolicionismo inglês (1807-1820). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 396-417.

ALMEIDA, Carla Maria C. Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativa de periodização. *Revista do LPH*, n. 5(1995), pp. 88-111.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Espaço econômico agrário e exteriorização colonial: Mariana das Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: EDUFOP, 1998, pp. 113-125.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 1999.

BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder – Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo, editora Ática, 1986.



- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravidão e Abolição no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos. História Social. In: Cardoso, Ciro Flamarion & Vainfas, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp.45-59.
- \_\_\_\_\_. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CHALHOUB, Sidney. Vadios e barões no ocaso do Império. *Estudos Ibero Americanos*, v. 9, nº 12, p. 53-67, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Visões da Liberdade – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 3ª edição, 1989.
- DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, Séculos XVIII e XIX*. Campinas: Ed. Da UNICAMP, 1989, pp. 343-367.
- GASPARI, Élio. A retórica reacionária foi pior que a saúva. CECULT - *Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (IFCH/UNICAMP)*. Artigos - Coleção Várias Histórias. [www.unicamp.br/cecult](http://www.unicamp.br/cecult).
- GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (organizadores). *Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 263-290.
- GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979.
- GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- \_\_\_\_\_. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebolças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- JOSÉ, Oiliam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.
- LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.
- MALHEIRO, Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social; introdução de Edson Carneiro*. 3ª edição. Petrópolis: INL, 1976.
- MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.
- MORAES, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879 – 1888)*, 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.
- NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Quarta Edição. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1977.
- OLIVEIRA, Dom Oscar de. O que fez a Igreja no Brasil pelo escravo africano. *Rua Direita*. Mariana, nº6, 1979.

- \_\_\_\_\_. A Escravatura. *Rua Direita*. Mariana, nº4, novembro de 1976.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial – jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.
- QUEIRÓS, Suely R. Reis de. *A abolição da escravidão*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- QUEIROZ JÚNIOR, Teófilo de. Abolicionismo, um processo em questão. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, número 28, pp. 101-108, 1988.
- REIS, Liana Maria. “Escravos e Abolicionismo na Imprensa Mineira – 1850/88”. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1993.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia & Escravidão – os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial*.
- ZUBARAN, Maria Angélica. Repensando o passado escravista no R.S.: Entre a História social e a nova história cultural. Sociais e Humanas – *Revista do Centro de Ciências Sociais e Humanas Universidade Federal de Santa Maria*. Santa Maria, volume 11, número 1, pp.91 a 101, junho 1998.